

# Diário Oficial

0855

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.317

BELEM - TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1984

## Governador entrega obras públicas em Capanema

O Governador Jader Barbalho passou o sábado em Capanema onde procedeu a uma série de inaugurações de obras públicas, entre as quais, 21 salas de aula em alvenaria, uma quadra de esportes, dois poços artesianos e efetuando a entrega de 80 títulos de posse de terras a agricultores pobres.

Jader Barbalho chegou a Capanema às 9,30 horas para cumprir a programação elaborada pelo presidente do diretório municipal do PMDB daquela cidade, Hugo Travassos da Rosa, viajando no aparelho "Xingu" do Governo do Estado. Da pista de pouso com sua comitiva seguiu para o centro da cidade onde foram entusiasticamente aclamados pelos estudantes de primeiro e segundo graus que faziam filas nas margens da rodovia que dá acesso ao centro da cidade.

Jader Barbalho seguiu direto para a escola "Maria Amélia Vasconcelos", localizada na praça Magalhães Barata, onde um pelotão de alunos fez a saudação de praxe. Em seguida seguiu para a Vila Califórnia onde houve a

inauguração da escola denominada "Professor Aldeziro Maciel". Construída em alvenaria a escola possui uma sala, dependência para merenda escolar, e sanitários anexos. As carteiras foram fabricadas em Capanema.

Vai funcionar em dois turnos com 30 alunos em cada. Depois de um palanque improvisado Jader usou da palavra para externar sua satisfação por ali se encontrar junto ao povo que o elegeu. Em seguida efetuou a entrega de 30 títulos de terras a agricultores pobres da área. Em nome dos agricultores, agradeceu José Oliveira da Silva, de 64 anos de idade. De Califórnia Jader dirigiu-se para a localidade de Mata Sede onde inaugurou a escola "Professora Maria de Jesus", com as mesmas características da primeira. Ali foi saudado pela professora Nazaré Ferreira da Silva.

Na terceira travessa (rua Pedro Teixeira) o governador inaugurou mais uma escola rural, a "Professora Dulcineia de Jesus" e na Vila de Tauari, já as primeiras horas da tarde, o governador entregou ao



Governador Jader Barbalho e o prefeito de Capanema Jaime Nascimento inaugurando obras em Vila de Tauari.

custou cerca de 40 milhões de cruzelros a preços de hoje e foram entregues mais 50 títulos de posse definitiva de terras a pequenos agricultores daquela vila.

Acompanharam o governador, o deputado Herbert Veríssimo, do PDS, o deputado Eladir Nogueira, do PMDB e o prefeito de Capanema Jaime Nascimento nas inaugurações, achando-se os três presentes quando Jader descerrou a placa dando por inaugurada a estação da Cosanpa com capacidade para bombear 20.000 litros d'água por hora para a vila de Tauari.

povo mais uma escola, a "Apolônio Pinheiro dos Santos", com cinco salas de aula.

Na ocasião foram entregues plaquetas de prata ao professor Wilton Moreira, Secretário de Educação, ao sr. Hugo Travassos da Rosa, presidente do diretório municipal do PMDB e ao governador Jader Barbalho, em reconhecimento aos serviços prestados à Vila de Tauari.

Depois o presidente da Cosanpa Haroldo Araújo deu por inaugurado o serviço de abastecimento de água na Vila de Tauari que

**Programa energético  
ligará todas as  
cidades do sul  
do Pará**

Pág. 2

**Lançado o concurso  
sobre a história  
da Polícia Militar  
do Estado**

Pág. 31

**Governo do Estado  
enviou 4 toneladas  
de alimentos para  
os canavieiros**

Pág. 32

# Programa energético ligará cidades do sul do Pará

O governador do Estado Jader Barbalho ao inaugurar a nova subestação do Reduto, ampliada em seu espaço físico e aumentada a sua capacidade de potência, passando a atender com uma confiabilidade duas vezes maior o centro de Belém e bairros adjacentes, com seus 60.000 Kva, anunciou para conclusão ainda na sua administração, do mais audacioso e arrojado programa energético do Estado, pela CELPA, que denominou de maior empresa do Pará, ligando todas as cidades do Sul do Pará, que enumerou, interligando-se com o sistema de Belém-Brasília e Tomé-Açu/Acará e coroadando com o enlace que virá da hidrelétrica, que será construída no lugar denominado de Foz do Aru.

Revelou o governador que esse será um programa audacioso, provocando a celeridade no desenvolvimento do Pará, acreditando nele, pela competência dos dirigentes e técnicos da CELPA. O novo programa permitirá - disse o governador - energia elétrica durante as 24 horas do dia, da fronteira de Mato Grosso até Santa Maria do Pará. Essas colocações foram feitas por Jader Barbalho em seu pronunciamento durante a solenidade após o que acionou a chave comutadora do voltímetro, dando por inaugurada a ampliação da subestação da CELPA no Reduto, presente grande número de autoridades, incluindo o vice-governador Laércio Franco, deputados, secretários de Estado, vereadores e a primeira dama do Estado Elcione Barbalho.



Governador e autoridades percorrem a subestação do Reduto

## BENEFÍCIOS

A nova subestação, duas vezes mais potente, opera agora com dois transformadores de 30.000 KVA e tendo ainda um terceiro de reserva com a mesma capacidade. Graças a essa potencialidade o raio de ação ao atendimento também aumentou e da nova subestação Reduto saem agora doze alimentadores de 13.800 volts que abastecerão com maior confiabilidade os bairros de Reduto, Comércio, Campina, parte de Nazaré, Umarizal, Cidade Velha e Batista

Campos. Ao mesmo tempo a Celpa inaugurou a linha de Transmissão Miramar-Reduto, em 6. KV de circuito duplo, equivalente a uma extensão de 6 quilômetros.

Com a nova subestação do Reduto, a Celpa poderá agora apoiar o crescimento das necessidades de energia nessas áreas vitais de Belém, atendendo ao mesmo tempo os chamados novos grandes consumidores como o Hilton International Belém e a nova sede do Banco Central prestes a ser inaugurada, como ainda outros grandes consumidores da área já existentes como o

BASA, CDP, Teatro da Paz, Banco do Brasil, Ministério da Fazenda, Banpará, Telepará e Caixa Econômica, entre outros.

Esta é a quarta subestação que a Celpa inaugura nos 15 meses de administração do engenheiro Ambire Paul no Governo Jader Barbalho. A nova subestação teve um custo final atualizado a preços de junho último na ordem de 2 bilhões e 300 milhões de cruzeiros, que somados ao custo da LT Miramar-Reduto na mesma época, 1 bilhão e 100 milhões, totaliza a soma de 3 bilhões e 400 milhões de cruzeiros.

## Adesão do Pará comemorado no RJ

A representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro com dois eventos comemorou a adesão do Pará à Independência. O primeiro se realizou na própria data da adesão - 15 de agosto - constando de uma palestra na Assembleia Legislativa, proferida pelo advogado Clóvis Ferro Costa, ex-deputado estadual e federal pelo Pará. Na ocasião, falou ainda o dr. Samuel Sabat, abordando aspectos da História do Pará.

A solenidade realizada no salão nobre do Palácio Tiradentes, sede do Poder Legislativo carioca, contou com a presença do representante do presidente da Assembleia Legislativa carioca, deputado Paulo Ribeiro, o deputado Herculanô Frassetto, o vereador Alberto Pontes Garcia, o historiador Arthur Cezar Ferreira Reis, o general Omar Emmy Chaves, dra. Anita Bulamarque, dr. Paulo Valle (filho do ex-

governador Eurico Valle), dr. Henry Kawhaty, os presidentes dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura e o representante do Instituto Histórico e Geográfico do Rio de Janeiro, Cicero Nobre de Almeida.

No salão "James Monroe", do Centro de Convenções do Hotel Nacional do Rio de Janeiro foi realizada a "Noite do Pará", com um jantar com pratos típicos paraenses. No "lobby" do hotel houve inauguração de uma exposição de arte marajoara, que permanecerá até o final do mês.

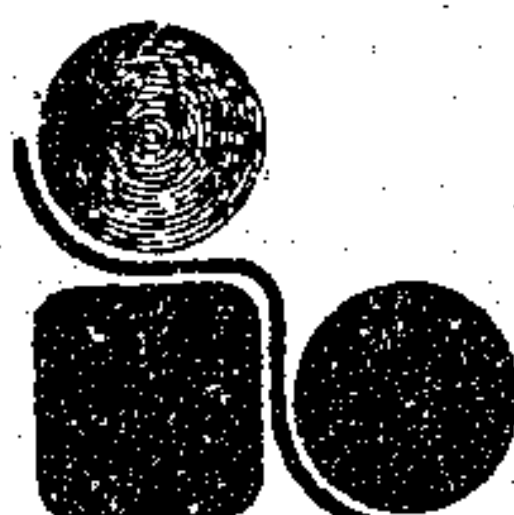
Durante o jantar foi apresentado um "show" com a cantora paraense Conchita Paz e seu conjunto, além da apresentação da Banda de Guitarristas da Escócia. Nessa ocasião, o artista paraense Alcides Santos Coelho, o Naval, apresentou uma tela alusiva à data e na qual homenageou o governador do Estado Jader Barbalho.

ANO XIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.317

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**VICE-GOVERNADOR  
**LAERCIO DIAS FRANCO**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA****SECRETARIADO**Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA****NESTA EDIÇÃO**DECRETOS Nºs. 2390, 2391 e 2392  
Do Governo do EstadoPORTARIA  
Da Secretaria de Estado de AdministraçãoEXTRATO DE CONTRATO  
Da SEVOPTOMADA DE PREÇOS Nº 05/84 -  
AVISO  
Do IPASEPPORTARIA, NOTIFICAÇÃO DE  
JULGAMENTO E ACÓRDÃOS  
Do Conselho de Contas dos MunicípiosRESENHAS  
Da Justiça Estadual**1 Caderno**

32 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 537 DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 236, de 10.03.82, sob o Acórdão nº 12.428, de 01.07.82, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e, Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao Processo nº 0333/84-SEAD.

## RESOLVE:

Retificar os proventos de OLGA DE GAYA BASTOS, no cargo de Professor Adjunto sem supervisão de 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, passando a perceber Cr\$ 887.292,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 236, de 10.03.82.

Vencimento Integral Cr\$ 280.560,00  
Salário-Aula (130h x Cr\$ 1.092,00) Cr\$ 141.960,00  
Gratificação de Nível Superior-50% (art. 6º do

Dec. nº 3215, de 12.03.82)  
Adicional-40%

Cr\$ 211.260,00  
Cr\$ 253.512,00  
Cr\$ 887.292,00

Provento mensal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.553, de 14.08.1984. (G. Reg. nº 6563)

## ANÚNCIOS

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A  
CERTIDÃO Nº 0968/84

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 10591/84 em 09 de agosto de 1984 que por despacho de 16 de julho de 1984, sob o nº 1141/84, encontra-se devidamente arquivada a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da sociedade denominada CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, realizadas em 07 de dezembro de 1983: REELEIÇÃO DA DIRETORIA: Diretor Presidente: LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante; Diretor Vice Presidente: LUIZ SEVERIANO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, economista; Diretor Comercial: MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio; e eleição do Diretor Tesoureiro Sr. MANOEL FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio. ELEVACÃO DO CAPITAL SOCIAL: de Cr\$ 21.870.000,00 (VINTE E HUM MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS) para Cr\$ 43.740.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) totalmente subscrito e realizado. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 10 de agosto de 1984. Mª do Socorro S. Vasconcelos - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA. Ronaldo Barata - Presidente JUCEPA.

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2714, Reg. nº 10213, Dia: 28/08/84)

## PRECON - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ESC. TRAV. 9 DE JANEIRO - VILA LÚCIA Nº 01  
FONE: 225-2111

C.G.C. 05.200.654/0001-82 - Insc. Estadual 15.074.622-9  
Belém - Pará

## EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP  
Contratada - PRECON - Construções Engenharia e Projetos Ltda.  
Objeto - Recuperação e construção de uma sala especial na Escola Carlos Guimarães, no Bairro da Nova Marambala em Belém-PA.  
Valor - Cr\$ 21.665.889,00 (Vinte e Hum Milhões, Seiscientos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros).  
Prazo - 60 (Sessenta) dias.  
Verba - EXERCÍCIO DE 1984.  
VERBA - FUNDEPARÁ/IUM  
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO  
2201 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
3201 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ  
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.  
183 - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL  
1.094 - PROGRAMAÇÃO A CARGO DO IMPOSTO ÚNICO SOB MINERAIS  
4.1.1.0 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

Foro

Belém - Pará

Belém-PA, 24 de agosto de 1984

p/CONTRATANTE: ENGº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

p/CONTRATADA: ENGº HAROLD STOESSEL SADALLA

(Ext. nº 2719, Reg. nº 10222, Dia: 28/08/84)

RODEIO - CIA.  
AGROPECUÁRIA DA  
AMAZÔNIA

C.G.C. Nº 04.787.214/0001-00

Capital Autorizado: Cr\$ 982.018.115,28  
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 902.390.753,34

ATA Nº 37, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, às doze horas, na sede da Sociedade, na Rua XV de Novembro nº 226, nesta cidade de Belém(Pa.), reuniram-se os senhores FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO, ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE e GERMANO DE BRITO LYRA e reempesaram-se como membros do Conselho de Administração da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, cargos para os quais foram reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta mesma data. A seguir, e na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 6º, do Estatuto Social, passaram os presentes ao processo de escolha do Presidente do Conselho. Após debates e consultas recíprocas, foi reeleito, para Presidente do Conselho de Administração da



**IMPRENSA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| <b>NA CAPITAL</b>                  |                 |
| Anual                              | Cr\$ 136.500,00 |
| Semestral                          | Cr\$ 68.250,00  |
| <b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> |                 |
| Anual                              | Cr\$ 240.786,00 |
| Semestral                          | Cr\$ 120.393,00 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00  
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios, e  
outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

**RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**, o Sr. **FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO**. Após agradecer a escolha de seu nome, assumiu, então, a direção dos trabalhos o Presidente escolhido, esclarecendo que, na forma prevista no artigo 12, do Estatuto Social, cabia ao Conselho eleger os membros da Diretoria da Sociedade. Após debates sobre a matéria, o Sr. Germano de Brito Lyra propôs que o órgão continuasse integrado, até a Assembléia Ordinária de 1986, por todos aqueles que já ocupavam os cargos da Diretoria. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por todos os presentes, ficando, em consequência, a DIRETORIA da RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA assim constituída, com mandato de dois anos, a terminar na Assembléia Geral Ordinária de 1986: DIRETOR-PRESIDENTE: **ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Piauí nº 724, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M-978.066-SSP/MG, CPF nº 001.573.336-04; DIRETOR-SUPERINTENDENTE: **ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente na Av. dos Estados nº 125, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº M-774.047-SSP/MG, CPF nº 000.248.216-91; DIRETOR TÉCNICO: **JAVIER ALVES VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Tapajós nº 19, aptº 105, em Belo Horizonte, portador da carteira de identidade nº 175.625-SSP/GO, CPF nº 031.389.921-53. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura desta ata, que, lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. (as) Fernando de Magalhães Pinto. as.) Germano de Brito Lyra. as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original lavrado no livro próprio.  
**ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE**  
Diretor Presidente

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1376-84, a 1ª via da presente Ata de Rodeio — Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 23 de agosto de 1984.  
**Mª DO SOCORRO S. VASCONCELOS**  
Secretária Geral em exercício da JUCEPA

(T. nº 04417. Reg. nº 10.212. Dia: 28.08.84)

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.

INDIANA AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C./M.F. Nº 04.101.556/0001-25  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 24.07.84; 9,00 horas; trav. Quintino Bocaiuva, 1686, Belém-PA. PRE-SENÇA: todos os membros do conselho de administração. DELIBERAÇÕES: mudança da sede social para a trav. Quintino Bocaiuva, 2040, em Belém, PA e emissão dentro dos limites do capital autorizado, de: a) 6.000.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 totalizando Cr\$ 6.000.000,00, a serem integralizadas no ato, pela Itapura S.A. Representações, com abitação do direito de preferência das demais acionistas; b) 54.000.000 de ações preferenciais nominativas, ao valor nominal de Cr\$ 1,00, totalizando Cr\$ 54.000.000,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício CS 04263/84, de 19.07.84. Aprovadas as propostas por unanimidade de votos, o sr. presidente exibiu o boletim de subscrição pelo qual a Itapura S.A. Representações subscreu e integralizou a emissão das ações ordinárias e em seguida suspendeu a reunião a fim de ser elaborado o boletim relativo à subscrição das ações preferenciais, cuja emissão fora deliberada. Às 9:00 horas do dia 02 de agosto de 1984, sob a mesma direção da mesa anteriormente instalada, foram retomados os trabalhos; o sr. presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido boletim, aprovado por unanimidade pelo conselho. Em consequência dos procedimentos adotados, o capital social, doravante, apresentase como segue: I) autorizado: Cr\$ 1.408.076.889,00, dividido em 352.019.222 ações ordinárias e 1.056.057.667 ações preferenciais, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada; II) subscrito e integralizado: Cr\$ 635.523.417,00, dividido em ..... Cr\$ 1.040.712 ações ordinárias e 362.482.705 ações preferenciais. Concluída a pauta do dia, certifico ser este o sumário fiel da ata lavrada no livro competente e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 16.08.84, sob nº 1334/84a) Cyro de Souza Nogueira - secretário.

(T. nº 04421, Reg. nº 10.226, Dia: 28/08/84)

BRINQUELOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C./M.F. Nº 05.434.064/0001-61

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: 24.07.84; 8,00 horas; trav. Quintino Bocaiuva, 1686, Belém-PA. PRE-SENÇA: todos os membros do conselho de administração. DELIBERAÇÕES: mudança da sede social para a trav. Quintino Bocaiuva, 2040, em Belém, PA e emissão dentro dos limites do capital autorizado, de: a) 6.000.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 totalizando Cr\$ 6.000.000,00, a serem integralizadas no ato, pela Itapura S.A. Representações, com abitação do direito de preferência das demais acionistas; b) 60.600.000 ações preferenciais nominativas, ao valor nominal de Cr\$ 1,00, totalizando Cr\$ 60.600.000,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício CS 04253/84, de 19.07.84. Aprovadas as propostas por unanimidade de votos, o sr. presidente exibiu o boletim de subscrição pelo qual a Itapura S.A. Representações subscreu e integralizou a emissão das ações ordinárias e em seguida suspendeu a reunião a fim de ser elaborado o boletim relativo à subscrição das ações preferenciais, cuja emissão fora deliberada. Às 9:00 horas do dia 02 de agosto de 1984, sob a mesma direção da mesa anteriormente instalada, foram retomados os trabalhos; o sr. presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido boletim, aprovado por unanimidade pelo conselho. Em consequência dos procedimentos adotados, o capital social, doravante, apresentase como segue: I) autorizado: Cr\$ 2.000.000.000,00, dividido em 630.000.000 de ações ordinárias e 1.370.000.000 de ações preferenciais, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00; II) subscrito e integralizado: Cr\$ 1.252.529.656,00, dividido em ..... 479.691.064 ações ordinárias e 772.838.592 ações preferenciais. Concluída a pauta do dia, certifico ser este o sumário fiel da ata lavrada no livro competente e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 16.08.84, sob nº 1333/84. a) Rubens Fernandes Ferreira - secretário.

(T. nº 0442, Reg. nº 10.227, Dia: 28/08/84)

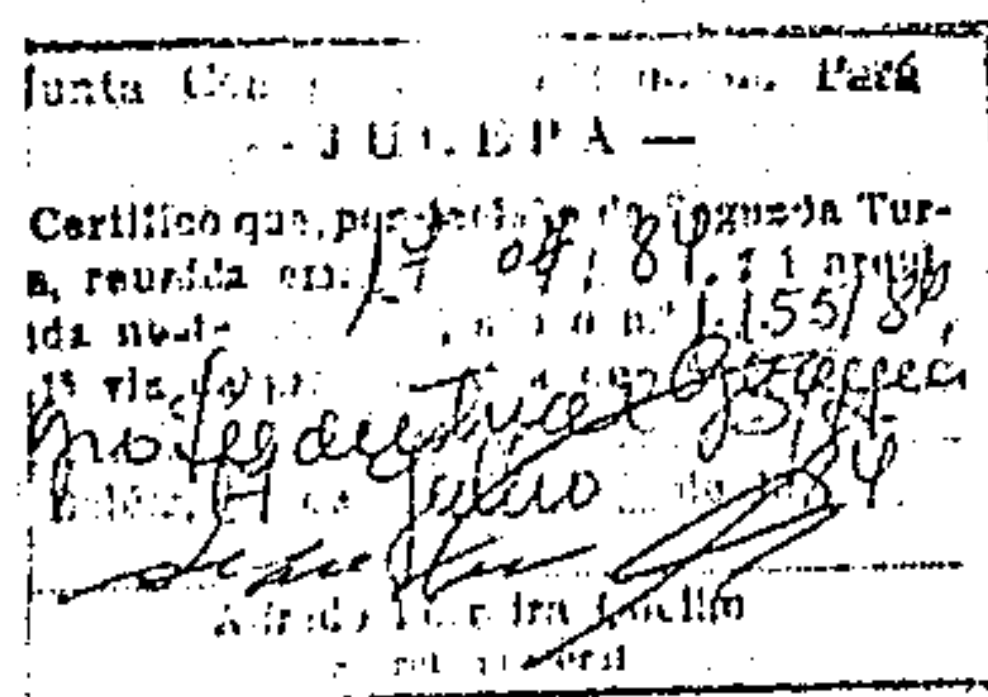
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GUAMÁ AGRO - INDUSTRIAL S/A  
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 1984.

Às 15:00 (quinze) horas, do dia 05 de abril de 1984 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro), na Sede Social, sita à Fazenda Oribeca, Município de Benevides, no Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Guamá Agro Industrial S/A., sob a presidência do Sr. Giambattista De Giorgi e com a presença dos senhores Conselheiros: Stefano Marinoni e Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, todos eleitos, nesta data, pela Assembleia Geral Ordinária. Aberta a reunião, o Sr. Presidente convidou a mim, Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, para secretariá-la. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a todos os Conselheiros que assinassem o respectivo Termo de Posse, lavrado neste Livro de Reuniões do Conselho de Administração. Depois de ter constatado que todos os Conselheiros haviam assinado o Termo de Posse e que, em mesa, se encontravam as declarações dos três membros do Conselho, de serem acionistas da Companhia, nas quais indicavam o número de ações possuídas, o Sr. Presidente declarou que o Conselho estava devidamente empossado. Aberta a sessão, o Sr. Presidente declarou que o Conselho estava reunido para eleger, conforme a determinação estatutária, os diretores da Companhia, submetendo, a seguir, aos Conselheiros a reeleição dos Senhores: Stefano Marinoni e Abraham Lion para diretores, nomeando o primeiro para Diretor Geral. Com a abstenção de interessado, ao que se referia à sua própria eleição, foram reeleitos para Diretores os referidos senhores: Stefano Marinoni, italiano, casado, industrial, portador do RG nº 1.766.513, CIC nº 064.597.068-91, residente e domiciliado à Rua Carlo Rainaldi, 206, São Paulo-SP, nomeado Diretor Geral e Abraham Lion, holandês, casado, industrial, portador do RG nº 958.437-SRE-PA, CIC nº 008.067.902-10, que deverão investir-se imediatamente nas funções de seus cargos, na forma legal. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente Ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Benevides, 05 de abril de 1984.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Eduardo Duarte Leopoldo e Silva  
Secretário



(Ext. nº 2717, Reg. nº 10216, Dia: 28/08/84)

CIPANAMI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/A  
CIC Nº 04.760.153/0001-98  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de setembro de 1984, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 119-a/1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

ELÉN (PA), 22 de agosto de 1984

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2712, Reg. nº 10206, Dia: 28/08/84)

Terça-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Agosto - 1984 - 7

0861

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A  
C.G.C. 03.142.965/0001-07

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de setembro de 1984, às 10,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
- Proposta da Diretoria para a alteração da redação do Art. 2º dos Estatutos Sociais;

c) - Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 17 de Agosto de 1984

Dr. Ernesto Assad Abdalla

Presidente do Cons. de Administração

CPF 003.307.448-87

Cartório do TATUAPÉ, Av. Celso Garcia, 3718 - São Paulo. Reconheço, por semelhança a firma supra de Ernesto Assad Abdalla, São Paulo, 17 de 08 de 1984. Em Teste. (Illegível) da Verdade. a) Concelção Ap. F. César - Escrivã.

(Ext. nº 2695 Reg. nº 10175 Dias 24, 27 e 28.08.84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE:

IPASEP

CONTRATADA:

CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS SANTA TEREZINHA.

OBJETO DO CONTRATO:

Locação para fins não residenciais, de uma sala destinada a instalação de representação do IPASEP.

VALOR:

Cr\$-120.000,00

PRAZO:

01.07.84 à 31.12.84

DATA DA ASSINATURA:

20.08.84

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP

IRMÃ LUZIA BEZERRA DE ANDRADE  
Congregação das Missionárias Santa Terezinha.

TESTEMUNHAS:

- Rosilda de Oliveira Soares

- Ana Pereira Calandrini

(Ext. nº 2720, Reg. nº 10220, Dia: 28/08/84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000544 de 17 de agosto de 1984  
Interessado : JOSE MARIA CONCALVES ALFONSO  
Processo nº : 008711/82-ITERPA - Compra de Terras  
Assunto : DESIGNA Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras no Município de Bragança, com uma área de aproximadamente 330 ha. (trezentos e trinta hectares) e de outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

O Presidente, em Exercício, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000550 de 23 de agosto de 1984  
Interessado : ELVIRA RIBEIRO CARVALHAL  
Processo nº : 3189/84-ITERPA - Compra de Terras  
Assunto : DESIGNA Agrimensor Augusto Cesar Viçosa Corta Tavares, para demarcar área de terras no Município de Viseu, com uma área de aproximadamente 331ha. (trezentos e trinta e um hectares), e de outras providências.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES  
Presidente, em Exercício  
Port. nº 000541/84

### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente, em Exercício, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Manoel Augusto de Lima Borges, aprovou o Processo nº 003569/81-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 003569/81-ITERPA - Compra de Terras  
Portaria nº : 000551 de 24 de agosto de 1984  
Interessado : CARLOS MENDES TEIXEIRA E BALTAZAR FERREIRAS DE OLIVEIRA, /Pa  
Município : Viseu  
Área : 629ha.96a.63ca. (Seiscentos e Vinte e Nove hectares, Noventa e Seis Ares e Sessenta e Tres Centiares).  
Limites e Confrontações : BANDA SETENTRIONAL - limitando com a Travessa Augusto Montenegro; BANDA MERIDIONAL - limitando com a Travessa Magalhães Barata e os Srs. Lucivaldo Soares da Silva e Francisco Soares da Silva; BANDA ORIENTAL - limitando com os lotes nºs 24 e 25; BANDA OCIDENTAL - limitando com a estrada do Piria.

### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente, em Exercício, do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Manoel Augusto de Lima Borges, aprovou o Processo nº 000755/84-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 000755/84-ITERPA - Compra de Terras  
Portaria nº : 000552 de 24 de agosto de 1984  
Interessado : AGRIMISA-AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MIRELAL LTDA,  
Município : Viseu/Pa  
Área : 2.998ha.72a.79ca. (Dois Mil Novecentos e Setenta e Oito Hectares, Setenta e Dois Ares e Setenta e Nove Centiares).  
Limites e Confrontações : BANDA SETENTRIONAL - limitando com terras da Expansão Florestal; BANDA MERIDIONAL - limitando com terras da Expansão Florestal; BANDA ORIENTAL - limitando com o Rio Gurupi; BANDA OCIDENTAL - limitando com terras do Sr. João de Campos Carlos.

(Ext. nº 2718, Reg. nº 10217, Dia: 28/08/84)

## AVISO

Faço ciente, a quem interessar que o diploma nº 142 L.B-1 da bibliotecária Eliana Maria Autran Rodrigues, diplomada pela Universidade Federal do Pará, foi extraviado.

(T. nº 04416, Reg. nº 10.210, Dia: 28.08.84)

## IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM MOCAJUBA

### RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Mocajuba.

SEDE: Rua João Alfredo nº 314.

FORO: Cidade de Mocajuba - Pará.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil-religiosa.

FINALIDADES: Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento, no seu campo de atuação e onde quer que se lhe ofereça

oportunidade, desde que não penetre no campo ou Igreja da mesma fé já organizada; Colaborar pela união e pacificação das demais Igrejas da mesma fé e ordem, sem que venham sofrer prejuízos no seu governo, ficando reservados os seus direitos, de acordo com este Estatuto e as leis do País; Colaborar com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fundando serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, tudo de conformidade com os princípios neotestamentários e dentro das suas possibilidades.

**PATRIMÔNIO:** Constituem o patrimônio da Igreja: contribuições mensais dízimos, doações, legados, bens imóveis e móveis, títulos, apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer outras rendas permitidas pelas leis do País.

**EXTINÇÃO:** Será extinta a Igreja nos casos legais e quando: a) pela sua dissolução deliberada pela convenção estadual, salvo direitos de terceiros; b) quando a lei determinar a sua dissolução; c) por ato do governo que casse a autorização para funcionar, se a Igreja ocorrer em atos apostos a seus fins, nocivos ao bem público.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os membros da Igreja não responderão em Juízo ou fora dele pelos atos de administração e nem serão responsabilizados por dívidas ou outros encargos gravosos decorrentes do executivo; As reuniões de assembléia geral se constituem o poder da Igreja e suas decisões são soberanas, desde que, não contrariem a palavra de Deus, estes Estatutos e os Estatutos da Convenção Estadual e Geral. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, quando for da conveniência a Igreja e da Convenção Estadual.

Mocajuba, 09 de setembro de 1980.  
(T. nº 04415. Reg. nº 10.209. Dia: 28.08.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contratante - SEVOP  
Contratada - Manoel Joaquim de Almeida -  
Construções Gerais Ltda.  
Objeto - Serviços de recuperação da Delegacia de Polícia, em Tomé-Açu.  
Valor - Cr\$ 17.199.102.00  
Prazo - 30 dias  
Verba - Exercício de 1984  
Recursos Próprios do Estado  
2201 - Secretaria de Estado da Aviação e  
Obras Públicas  
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública  
30 Segurança Pública  
025 Edificações Públicas  
1.059 Construção Reforma e Ampliação de  
Unidade da SEGUP  
4.1.1.0 Obras e Instalações  
Foro - Belém - Pará  
Belém, 24 de Agosto de 1984  
a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE A. E SILVA  
a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA  
(Ext. nº 2715 - Reg. nº 10214 - Dia 28.08.84)

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP  
Contratada - Manoel Joaquim de Almeida -  
Construções Gerais Ltda.  
Objeto - Reforma do prédio onde funciona o Instituto Lauro Sodré - Belém.  
Valor - Cr\$ 55.898.550,00  
Prazo - 30 dias  
Verba - Exercício de 1984

### FUNDEPARÁ/FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

2201 - Secretaria de Estado da Aviação e  
Obras Públicas  
3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do  
Pará  
10 - Habitação Coletiva  
59 - Região Metropolitana.  
323 - Planejamento Urbano  
1.100 - Programação a cargo do Fundo  
Metropolitano.  
4.1.3.0 - Investimento em regime de execução  
especial

Foro - Belém - Pará

Belém, 21 de Agosto de 1984

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE A. E SILVA  
a) Sr. MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA  
(Ext. nº 2716 - Reg. nº 10215 - Dia 28.08.84)

### IPASEP

#### AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/84

Data da abertura: 31.08.84.

Hora: 10.00 horas.

Local do recebimento das propostas: Rua Senador Manoel Barata, nº 50.

Objeto: Prestação de Serviços médicos complementares de diagnósticos, terapia e atendimento em consultório e internamento de segurados e dependentes do IPASEP.

O edital licitatório, encontra-se afixado no quadro de avisos do edifício sede do IPASEP, 1º andar.

Belém, 20 de agosto de 1984

a) Presidente da Comissão

Visto:

Presidente do IPASEP

(Ext. nº 2721 - Reg. nº 10.221 - Dia: 28.08.84)

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASDER-PARÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem — ASDER-Pa., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, § 1º, item 6, convoca os

associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de tratar os seguintes assuntos:

- a) Autorizar a alienação de bens imóveis.
- b) O que ocorrer.

Tudo de conformidade com o que preceitua os artigos 10 e 16, § 1º, item "b" do Estatuto em vigor, a

realizar-se no dia 28 de agosto de 1984, em sua sede social, à Avenida Alcindo Cacela, nº 2074, com início às 10:00 horas, em primeira convocação.

Presidente do Conselho Fiscal em 24 de agosto de 1984.

ass. ILEGÍVEL

p/Engº JOSÉ ALFREDO DO CARMO CALDAS

Presidente do Conselho Fiscal

(Ext. nº 2713. Reg. nº 10.211. Dia: 28.08.84)

## BELÉM PESCA S/A

C.G.C. - 04.945.135/0001-80  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16.00

horas, do dia 08 de setembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição de nova Diretoria e fixação dos Honorários.

2 - Outros assuntos de interesses sociais.

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELOS

Diretora Vice-Presidente

(T. nº 04418 - Reg. nº 10218 - Dias: 28, 29 e 30.08.84)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 3390 DE 23 DE AGOSTO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Órgão: Encargos Gerais do Estado                                       | 3100               |
| Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda | 3101               |
| Função: Assistência e Previdência                                      | 15                 |
| Programa: Previdência                                                  | 82                 |
| Subprograma: Previdência Social e Inativos e Pensionistas              | 495                |
| Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas-Civil                  | 2.104              |
| 3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família                   | Cr\$ 30.000.000,00 |
| 3259.00 - Transferências a Pessoas - Outras Transferências a Pessoas   | Cr\$ 20.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 20.000.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme

estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| Órgão: Reserva de Contingência       | 3900               |
| Unid. Orç.: Reserva de Contingência  | 3900               |
| Função: Reserva de Contingência      | 99                 |
| Programa: Reserva de Contingência    | 99                 |
| Subprograma: Reserva de Contingência | 999                |
| Atividade: Reserva de Contingência   | 9.999              |
| 9000.00 - Reserva de Contingência    | Cr\$ 30.000.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO Nº 3391 DE 23 DE AGOSTO DE 1984

Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                         |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Órgão: Conselho de Contas dos Municípios                                | 0300               |
| Unid. Orç.: Conselho de Contas dos Municípios                           | 0301               |
| Função: Legislativa                                                     | 01                 |
| Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa                | 02                 |
| Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior                          | 020                |
| Atividade: Coordenação do Conselho de Contas dos Municípios             | 2.003              |
| 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos | Cr\$ 15.200.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total das Dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

|                                                                               |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Órgão: Conselho de Contas dos Municípios                                      | 0300              |
| Unidade Orçam.: Conselho de Contas dos Municípios                             | 0300              |
| Função: Legislativa                                                           | 0301              |
| Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa                      | 02                |
| Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior                                | 020               |
| Atividade: Coordenação do Conselho de Contas dos Municípios                   | 2.003             |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente                                  | Cr\$ 8.000.000,00 |
| Subprograma: Administração Geral                                              | 021               |
| Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos                         | 2.004             |
| 3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ 7.200.000,00 |

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3392 de 23 de agosto de 1984  
Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 55.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                                                      |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo                                          | 1500               |
| Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo                                     | 1501               |
| Função: Educação e Cultura                                                                           | 08                 |
| Programa: Administração                                                                              | 07                 |
| Subprograma: Administração Geral                                                                     | 021                |
| Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo | 2.034              |
| 3111.02 - Pessoal/Pessoal Civil/Despesas Variáveis                                                   | Cr\$ 55.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 19 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govemo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9485

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DE BRAGANÇA

EMBARGANTES: Comércio e Transporte Vizeuense Ltda., Doraci Gonçalves do Nascimento (Litisconsorte Passivo) e Prefeitura Municipal de Bragança.

EMBARGADO: o Venerando Acórdão nº 9.376 de 15.06.84.

RELATOR: Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: I - Embargos de Declaração - Contradição e Obscuridade - Preliminarmente, se na apelação foi confirmada a decisão "A Quo" que não admitiu os litisconsortes passivos, não se conhece dos embargos de declaração;

II - MERITO-SE a ementa do venerando acórdão embargado reproduz com bastante clareza os dizeres contidos no bojo do acórdão, não é de ser admitido que tenha havido contradição e obscuridade. Igualmente, em embargos de declaração, não se reexamina as provas;

III - Embargos conhecidos e improvidos.

Acórdão, os Exmos. Desembargadores da colenda 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer dos embargos de declaração oferecidos pelos litisconsortes passivos - Comércio e Transporte Vizeuense Ltda. e Doracy Gonçalves do Nascimento, por falta de amparo legal, e no mérito, ainda por unanimidade, rejeitar

por não haver no venerando acórdão embargado, contradição e obscuridade.

Belém, 10 de agosto de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 20 de agosto de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.

(G. Reg. nº 6574)

### 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9486

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício

RECORRIDOS: Manoel Alexandre Oliveira do Nascimento e Paulo Sérgio Dalmácio Ferreira (Dra. Joselisa Kauffman)

RELATOR: Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Silêncio de autoridade coatora - concessão do pedido-recurso ex-offício;

II - A omissão em prestar informações da autoridade apresentada como coatora, reforça a idéia de serem verdadeiras as afirmativas transcritas na inicial, conduzindo à concessão do "Remédio Legal";

III - Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento.

Belém, 10 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6574)

ACÓRDÃO Nº 9487

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício

RECORRIDO: Miguel Ferreira Cardoso (Dr. Milton Ferreira das Chagas)

RELATOR: Des. Stéleo Bruno de Menezes.

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório - Silêncio da autoridade policial tida como coatora - Prisão ilegal;

II - O silêncio da autoridade apresentada como coatora ao se omitir em prestar as informações solicitadas, conduz a presunção de serem verdadeiras as afirmativas de ilegalidade da custódia do paciente, impondo-se assim a concessão do remédio legal, por ser este o meio utilizado em tais casos;

III - Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício, para lhe negar provimento.

Belém, 10 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6574)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9488

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Teodólio Barbosa de Vilhena (Dr. Juranir Barbosa de Oliveira)

APELADO: Oséas Pimentel Corrêa (Dr. Tocantins Lobato) RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Pessoa Física e Pessoa Jurídica. Ilegitimidade de Partes. Questionando-se interesses de pessoas jurídicas, sua representação em juízo, será feita por seus representantes legais. Confirma-se a decisão que julgou ilegítima a parte, que sendo pessoa física não pode questionar em seu próprio nome, ou da pessoa jurídica.

ACORDAM os Desembargadores componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, em turma, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de cerceamento de defesa, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos seus termos, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 10 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.

(G. Reg. nº 6574)

### 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9489

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício

RECORRIDO: Norberto Ferreira (Dra. Miriam de Belém M. Rocha)

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Não caracterizado o crime de estelionato a concessão do Habeas-Corpus se impõe.

Acordam os Juízes da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de agosto de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6574)

ACÓRDÃO Nº 9490

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício

RECORRIDO: Sérgio Ubirajara da Cunha Pinto

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: A Ausência de Flagrante ou Decreto de Prisão Preventiva, torna-se ilegal a Custódia do paciente.

Acordam os Juízes da 3ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de agosto de 1984

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 22 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.

(G. Reg. nº 6574)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9491

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços. (Dr. Carlos Alberto S. de Souza).

AGRAVADO: Imoca Ltda. (Dr. José Alfredo da Silva e outra).

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto.

EMENTA: Encerrada a fase de instrução, cabe ao julgador proferir a decisão. Agravo provido para reforma de despacho: Decisão Unânime.

Acordam os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 10 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
PresidenteDes. ROMÃO AMOEDO NETO  
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E - Belém, 22 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 6574)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 1.455/82 - AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Concretex S.A. Ré: E.C.C.A.L. - Empresa de Construção Civil. Advogados: Drs. Rui G. V. Souza Filho e Carlos Ailson Peixoto. Despacho: Renovem-se as diligências. Designo o dia 06 do mês vindouro, às 10 hs., para a audiência. Intimações na forma da lei.

Proc. nº 1.991/83 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Hilda Fernandes Maia Malcher. Ré: Copa - Const. Plan. Administração. Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva e Paulo Lamarão. Despacho: Faça a Requerente prova do alegado, juntando Certidão do Cartório comprovando que o acordo mencionado às fls. 128, foi devidamente homologado e transitado em julgamento.

Proc. nº 2.467/84 - DE DESPEJO. Autor: Ciro Anaice de Oliveira. Réu: Elias José Francez. Advogados: Drs. Maria de N. M. Ferreira e Elias J. de C. Francez. Despacho: Designo o dia 10 de setembro, às 9hs., para a purgação da mora, no Cartório da 1ª Vara.

Proc. nº 2.543/84 - DE DESPEJO. Autor: Belchior Canino Brasil. Ré: Delma Rebelo de Barros. Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho. Despacho: Cite-se a Ré, para contestar a ação, no prazo de 15 dias, ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora.

Proc. nº 2.387/84 - DE DESPEJO. Autora: Otacília de Andrade e Silva. Réus: Benedito de Souza Mendes e outros. Advogados: Drs. Alacy Viana Mahun e Sérgio Tibúrcio. Despacho: Designo o dia 06 do mês vindouro, às 11 hs., para a purgação da mora, em cartório.

Proc. nº 2.542/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá - Comarca de Macapá. Objeto: Pedido de Falência da Firma M.L. Pereira Penha. Requerida por Silva Oliveira &amp; Cia. Ltda. Advogado: Dr. Evaldy M. de Oliveira. Despacho: Cite-se, em cumprimento ao que nos foi deprecado.

Proc. nº 2.351/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: Luiz Carlos Lobato Vasque. Ré: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda. Advogados: Drs. Bernardo J. de M. Lobato e Raimundo H. da S. e Souza. Despacho: I) - Intime-se o autor, por mandado, na forma do parágrafo 1º do art. 267 do C.P.C., para cumprir as diligências que lhe cabem, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo. II) - Renovem-se as diligências, p/ cumprimento do despacho de fls. p/ o que designo o dia 13 do mês vindouro, às 10hs., intime-se as partes na forma da lei.

Proc. nº 2.486/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Cia. União de Seguros Gerais. Réus: Raimunda Rodrigues Evangelista e outros. Advogados: Drs. Ulysses C. de Souza, Gilson F. Abbade e Demócrito Noronha. Despacho: Tendo sido deferido às fls. 60, verso, para a Requerente, os benefícios da Justiça Gratuita, deverá a mesma dirigir-se à Assistência Judiciária, para aí formalizar, ante mandado a um dos Drs. assistentes judiciários, e o mais que ali for solicitado a mesma.

Proc. nº 2.396/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: M. R. Monteiro da Rosa. Ré: Maria de Nazaré Jorge Paduil. Advogados: Drs. Antonio F. Magalhães e Antonio P. dos Santos. Despacho: I) - Informe o Sr. Escrivão, em que data foi publicado no D.O. o despacho de fls. 22. II) - Como requer, depositando-se o valor em caderneta de poupança.

Proc. nº 2.212/84 - AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda. Réu: Lucio Yshimi Kabuki. Advogada: Dra. Vera Lucia da S. Freitas. Despacho: Informe o senhor oficial de

justiça, por certidão, o que consta às fls. 21, quanto ao paradeiro do veículo.

Proc. nº 2.489/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Cia. Aymoré de Cred. Financiamento e Investimentos. Réu: Antonio de Jesus Souto da Silva. Advogados: Drs. Aury Silva e Declécio da P. Pereira. Despacho: Assino um prazo de 15 dias, para que o réu efetue o pagamento, contado este a parte do dia da publicação deste despacho na resenha do D.O. do Estado.

Proc. nº 2.420/84 - EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A. Executados: A. L. Materiais de Construção Ltda. e outros. Advogada: Dra. Maria M. G. Quites. Despacho: Sim. Desentranhe-se o mandado, para que o meirinho complemente os dados indispensáveis à individualização de cada bem penhorado.

Proc. nº 2.455/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: José Custódio da Velga e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Sim, devendo o meirinho incumbido da diligência ter o necessário cuidado com os móveis e utensílios. Expeça-se mandado.

Proc. nº 2.454/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Marcos Cesar Brandão e sua mulher. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de fls. 26, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência julgo extinta a obrigação, "ex vi" o disposto no art. 794, I, do C.P.C. À Conta.

Belém, 22 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Sousa Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 38/45, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (22/08/84). Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Angéla Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Aldo Henrique de Oliveira. Réu: José Florival Ferreira. Despacho: "Tendo a ré alegado, em sua contestação, uma das matérias do artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que o autor, no prazo de dez (10) dias, se manifeste a respeito, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (22/08/84). Advogados: Drs. Otávio Augusto Chase e Raimundo Dorival Nunes dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 39, manifeste-se o autor, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (22/08/84). Advogados: Drs. Maria da Conceição Souza da Cunha, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE FALÊNCIA. Credora: Tamaco Indústria e Comércio de Velas Ltda. Devedor: Mercadinho Manchete Ltda. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, manifeste-se o representante do Ministério Público". (22/08/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Jollybel S.A. - Integração Agropecuária. Devedora: Rosalina Sales de Lima. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (22/08/84). Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Ré: Maria Emília Pedroso de Moraes e Maria de Lourdes Mendonça Bentes. Despacho: "Chamo o processo à ordem, para, retificando o laconico despacho de fls. 13, determinar sejam citadas, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil, as senhoras Maria Emília Pedroso de Moraes e Maria de Lourdes Mendonça Bentes —, que disputam o pagamento que a autora pretende seja feito, com esta ação —, para provarem o seu direito". (22/08/84). Advogada: Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Argemiro Fernando de Carvalho Navarro e sua mulher, dona Sinamôr Guerreiro do Amaral Navarro. Sentença: "Vistos, etc... Considerando que, pela manifestação de fls. 27, os devedores satisfizeram a obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produzam os seus legais efeitos, extinta esta execução hipotecária que, no valor de Cr\$ 1.594.606,00 Vivenda - Associa-

ção de Poupança e Empréstimo propôs contra Argemiro Fernando de Carvalho Navarro e sua mulher Sinamôr Guerreiro do Amaral Navarro. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (22/08/84). Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Considerando que se caracteriza como insubsistente a reclamação de fls. 33/34, haja vista que a devedora reclamante não ofereceu elementos concretos, para comprovar o que alegou, indefiro a nova citação pleiteada, mantendo, como válida, a que é mencionada na certidão de fls. 19. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$.... 971.337,00) e os valores relativos aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (22/08/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Gervásio Meireles.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credor: Samuel Levi da Luz Moraes. Devedora: Godoy Construções Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Tendo a devedora satisfeito a obrigação que contraiu para com o credor, consoante a manifestação de fls. 26, instruída com o documento de fls. 27, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 160.000,00, Samuel Levi da Luz Moraes, propôs contra a Firma Godoy Construções Ltda. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (22/08/84). Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro, Eduardo Henrique Bastos e Chamise Mitne Coutinho.

Belém-Pa., 22 de agosto de 1.984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1984 - 4ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO/  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

#### 4ª VARA

Petição de: Associação Educadora São Francisco de Assis, por sua Advogada Dra. Ana Maria C. Gomes, apresentando contestação nos autos da ação de Consignação em Pagamento que lhe move Iracy Campbell Barbosa.

Petição de: Hiroharu Yokoyama, nomeado Assistente de Perícia, apresentando o seu Laudo Pericial nos autos da Ação de Medida Cautelar que Eidaí do Brasil Madeiras S/A., move contra Trianas - Transportadora Comercial Ltda.

Proc. nº 610/82 DIVÓRCIO

Req.: Rosa Cristina Glória Santos (Adv. Em causa própria)

Req.: Ronaldo Ferreira Santos

Desp.: Especifiquem as partes, às provas que pretendem sejam produzidas.

Proc. nº 93/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Execs.: Luiz Gonzaga Lima de Araújo e s/ mulher (Adva. Solange M. F. Couto Dantas)

Desp.: Considerando que a habilitação dos executados não satisfaz as exigências legais, de vez que a Procuração não contém os poderes "ad judicium". Considerando a certidão de fls. 39 do Sr. Oficial de Justiça. Considerando as disposições do parágrafo 2º, do artº 3º da Lei nº 5.741, de 1º-12-1971. Defiro o pedido de fls. 47, e, reconsiderando o despacho de fls. 46vº, determino a expedição de Edital de Citação, pelo prazo de dez (10) dias, obedecendo as disposições do parágrafo 2º do artº 3º da Lei acima citada.

Proc. nº 153/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton Nery)

Exec.: José Luiz Viana

Desp.: Defiro o pedido de fls. 48. Baixem os autos à contadora do Juízo, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 244/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Marinéz Coimbra Dias (Adva. Joselisa C. Kauffman)

Réu: João Augusto de Almeida (Adv. Celso Pires Castelo Branco)

Desp.: Renove-se o Ofício à empregadora do suplicado, no sentido de ser efetuado o desconto do percentual arbitrado a título de pensão alimentícia, solicitando-se inclusive informações dos

motivos pelos quais, os referidos descontos não teriam sido efetuados segundo alegações da autora.

Proc. nº 251/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete F. Machado)

Execs.: Ruy Octávio Gondim Valente e s/ mulher.

Desp.: Vistos, etc... Julgo extinto o presente execução pelo pagamento, conforme petição de fls. 25, nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas ex lege. P.R.I.

Proc. nº 266/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Exec.: Ladilson de Araújo Moura

Desp.: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Procede-se ao levantamento da penhora. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 314/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Distribuidora Royale Ltda. (Adva. Suzana C. Dias da Silva)

Exec.: Augusto & Cia. Ltda.

Desp.: À Conta.

Proc. nº 321/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA) (Adva. Maria M. Garcia Quites)

Execs.: Carlos Eduardo Santos Pereira e outros

Desp.: À Avaliação

Proc. nº 353/84 EXECUÇÃO

Exeq.: E. Georges & Cia. Ltda. (Adv. Francisco S. Napoleão)

Exec.: Jacitara Sophia Souza de Carvalho

Desp.: Junte o autor o original do título de crédito de vez que a fotocópia, sem autenticação, não tem qualquer valor legal. Concedido o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 365/84 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: S/A. White Martins (Adv. Humberto H. Vasconcelos)

Ré: Deinal Com. e Representações Ltda.

Desp.: I - Defiro liminarmente a Busca e Apreensão dos bens vendidos com alienação fiduciária, descritos na inicial, atendendo o disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69, e a mora do devedor comprovado pelo documento de fls. 07. Expeça-se o competente Mandado. II - Cite-se.

Proc. nº 365/84-A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Manoel Luiz Dias Rosal (Adv. Octávio A. Chase)

Réu: Olavo Pericles Ferreira da Silva

Desp.: I - Designo o dia 21.09.84, às 11 hs., para o recebimento da importância oferecida, em Cartório. II - Cite-se.

Proc. nº 366/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton Nery)

Exec.: Arnaldo da Silva Vitelli

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 368/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Guaranat - Guaraná Natural Ltda. (Adv. José Paulo Queiroz)

Exec.: N. Q. Castro

Desp.: Complemente o autor a inicial juntando os comprovantes da entrega da mercadoria, no prazo de dez (10) dias.

#### 5ª VARA

Petição de: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento, por seu Advogado Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, requerendo que seja juntado aos autos a inclusa Carta Precatória, nos autos da Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito que move contra Osvaldo de Oliveira Ferreira.

2ª VARA  
Of. Nº 171784 do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, avocando os autos do Inventário dos bens deixados por Humberto Pereira Mendes e Adélia Pereira Mendes.

#### CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

#### RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Importadora Oplima - Adv. Vasco Borborema

Requerido: - ODECAM - Máquinas Pesadas - Adv. Ricardo F. Nunes)

Despacho: - Como requer, oficie-se determinando a desativação e solicite informação a respeito do valor dos mesmos e dando ciência, que os mesmos estão penhorados em favor da requerente.

#### EXECUÇÃO

Requerente: - Banco Auxiliar S/A. - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: - Tucuruvi Agro Pecuária

Despacho: - À conta.

## EXECUÇÃO

Requerente: - T. Mota Bahia E Cia. - Adv. Maria Socorro Santiago

Requerido: - Ronaldo Fontelles de Lima - Adv. Raimundo B. Costa

Despacho: - Considero válida a penhora e condeno o requerido ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive correção. Arbitro honorários de 20% do valor. À avaliação.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: - Banco Sul Brasileiro S/A. - Adv. Raimundo B. Costa

Requerido: - José Valente Moreira - Adv. Sant'Ana Pereira

Despacho: - Ao preparo, após o que intimê-se para pagamento

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: - C. Santos Comércio Rep. - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerida: - Estrutura Empreendimentos - Adv. Carlos Alberto Noura

Despacho: - A requerida não cumpriu o disposto no artigo 896 do CPC., porém dê-se vista ao requerente para falar.

## CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Comercial Formosa Ltda. - Adv. Benedito M. da Rocha

Requerida: - Toby Internacional Ltda.

Despacho: - Como requer. Expeça-se para comparecer a este Juízo, no dia 13 de setembro, às 11 horas. Baixe-se à conta cumprindo o despacho de fls. 23, parte final.

## DIVÓRCIO

Requerentes: - ..... - (Adva. Terezinha de Jesus Barbosa)

Despacho: - À conta.

## SEPARAÇÃO

Requerente: - ..... - (Adv. Claudionor Vjeira)

Requerido: - .....

Despacho: - Aguarde-se a parte interessada.

Requerimento de Wagner Azevedo Silva e Odete Fernandes Silva, por seu Advogado, falando no processo e requerendo junta de procuração - Adva. Beatriz Dias Fernandes.

OBS.: - Recebido em 21/08/84.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de BELMÓDULO - Belém Modulados In~ e Com. Ltda., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Vanilda Holanda de Oliveira, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS.: - Recebido em 21/08/84

Requerimento de Antonio de Moraes Neto, por seu Advogado, na Ação Revisional que lhe move Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira, apresentando contestação - Adv. Orlando Melo e Silva.

OBS.: - Recebido em 21/08/84

Requerimento de Herança de Maria Pereira de Magalhães, por seu Advogado, na Ação de Imissão de Posse que move contra Jorge Miranda e sua esposa, requerendo força policial para cumprimento da diligência - Adv. Marcos Nahon.

OBS.: - Recebido em 21/08/84

## DESPEJO

Requerente: - Farmácia Áurea Ltda. - Adv. Raimundo Machado M. Filho

Requerido: - Amiraldo Vieira da Silva - Adv. Christovam Colombo

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se para pagamento.

## INVENTÁRIO

Requerente: - Aldair Cruz da Cunha - Adv. Bernardo Moraes

Requerido: - Paulo Fausto da Cunha

Interessada: - Ana Maria C. da Cunha - Adv. João Marques

Despacho: - É necessário para que se inicie o inventário que a inventariante preste compromisso e faça as primeiras declarações, assim sendo, pelo que se verifica esta obrigação não foi cumprida, assim sendo, aguarde-se a parte interessada.

Juízo da 5ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Cond. do Edif. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo Silveira

Requerido: - Irineu Viégas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves

Sentença: - Isto, posto, e, por tudo o que mais consta dos autos na conformidade do artigo 915, parágrafo 2º "in fine" do CPC, condeno o suplicado a proceder à prestação de contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar e ainda ao pagamento de custas processuais e

honorários do patrono do A que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

Juízo da 6ª Vara - R. POSSE

Requerente: - Alberto Otacílio Valente - Adv. Pedro Daltro Cunha

Requerido: - Augusto Olívio Valente - Adv. José da Rocha Moreira

Despacho: - Existe uma ação cautelar de indenização de benfeitorias, por este motivo o presente deverá aguardar a realização da mesma para após ser expedido o devido mandado.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 22/AGOSTO/84

RESENHA DE Nº 136/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7976 - SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Separandos: - Antonio Carlos Franco Bastos e Soraya Zaidan Bastos - Adv. Dr. Clóvis Malcher Filho.

Desp.: - À manifestação do Representante do Ministério Público.

Proc. nº 7799 - EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRA-JUDICIAL

Exeqüente: - MACON - Madeiras e Materiais de Const. Ltda.

- Adva. Dra. Edna Brazillins

Executada: - ENEL - Engenharia S/A. - Adv. Dr. Adherbal M. Matos

Desp.: - Autorizo o levantamento da importância depositada, mediante recibo.

Proc. nº 7810 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

Executado: - Waldir Pacheco Leão - Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona.

Desp.: - Junte o executado a prova de propriedade do bem nomeado.

Proc. nº 7773 - JUSTIFICAÇÃO

Requerente: - João Ismael Nunes - Adva. Dra. Evangelina Farah

Requerido: - Francisco G. Tavares Jr.

Desp.: - Atendo o pedido para transferir a audiência para o dia 11 de outubro, às 10 horas.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. nº 7005 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Juraci Monteiro Colares - Adv. Dr. Jaci Colares

Requerida: - Bernardina Maria Campione - Adva. Dra. Maria Elisa C. Sales

Desp.: - Parte Final da Sentença - ... Assim, julgo procedente o presente pedido e determino seja o autor Juraci Monteiro Colares reintegrado na posse da benfeitoria descrita na inicial, mediante expedição de Mandado Reintegratório. Condene mais a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do Adv. do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. l.

Proc. nº 7029 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Ruy Tavares Gomes - Adv. Dr. Paulo S. R. de Moraes

Requerido: - Raimundo Reis de Lima

Desp.: - Ao Contador. Digam as partes em 5 dias.

Proc. nº 5549 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: - Rosa Silva do Rosário - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido: - Nadio Silva Coelho - Adv. Dr. José F. Chaves

Desp.: - Renove-se para o dia 29 de agosto em curso, às 11 hs., a prestação do compromisso. A perícia se instalará dia 11 de setembro, às 11 horas.

a) ILEGÍVEL

p CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1984 — QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº 1758/82 — DESPEJO

Req.: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv.: Benedito N. M. David

Req.: Agostinho F. Ribeiro

Adv.: Nelson Cunha

Desp.: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remeta-se para o preparo, os autos, ao cartório do contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante de parte inicial do artigo 519 do código de Processo Civil.

8ª VARA

Processo nº 3386/84 — ARROLAMENTO

Req.: Amyntas de Lemos Junior e outros

Adv.: Antonio de Lima Freitas

Req.: D. Maria Manoela Alvares de Lemos

Desp.: Falem os interessados sobre o cálculo.

8ª VARA

Processo nº 3568/84 — DIVÓRCIO

Req.: Maria Dolores Costa da Silva

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Req.: José Jorge Cardoso da Silva

Desp.: Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, incluindo-se o depoimento da A. Designo o dia ..... de outubro, às 10,30 hs. para a instrução. Intime-se.

8ª VARA

Processo nº 3593/84 — INTERPELAÇÃO

Req.: Paulo Sérgio Gouveira Costa

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte

Req.: Jorge Nunes

Desp.: Entreguem-se os autos ao notificante, independente do traslado, observadas as formalidades legais.

8ª VARA

Processo nº 2937/83 — CONSIGNAÇÃO

Req.: Augusto Marques Pereira

Adv.: Maria da Conceição S. Fernandes

Req.: João Pedro da Silva Oliveira

Adv.: Arthur Q. Ferreira

Desp.: Verifique-se "in-loco" o alegado.

8ª VARA

Processo nº 3589/84 — DESPEJO

Req.: João da Silva Cunha

Adv.: Normando do Carmo Borges

Req.: — Moncher Hortelaria e Turismo Ltda.

Adv.: Maria de Nazaré Conceição

Desp.: — Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a suplicada para que o desocupe no prazo de 15 dias. Condeno-a ainda no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A., arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Custas da Lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 1755/82 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL

Req.: — Mário Ferreira da Silva

Adv.: Wilson Magalhães

Req.: — Mª Rita dos Santos Silva

Adv.: Flávio Maroja

Desp.: — Prossiga-se no dia 31 de outubro, às 10 hs.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 3022/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: — Wilton Santos Brito

Adv.: Rosomiro Arrais

Req.: — Promade Produtos de Madeira Ltda.

Adv.: Milton Nobre

Desp.: — Cite-se, processando-se pela forma ordinária. Consigne-se no mandado que, sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 3000/83 — AÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: — Jaime Torga

Adv.: Jayme Bentes

Agrav.: — Sebastião de Assunção Leite

Adv.: Flávio Maroja

Desp.: — Renovem-se as diligências para o dia 10 de setembro, 11 h., para a vistoria e designando o dia 20 de setembro, 11 h. para a instalação da vistoria.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 488/76 — AÇÃO APELAÇÃO CIVIL

Apelante — Paulo Roberto Moraes

Adv.: Egidio M. Salles Filho

Apelado — Esteves Mello Ltda.

Adv.: Ofir Cavalcante

Desp.: — Recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista ao apelado.

JUIZO DA 12ª VARA

Processo nº 336/82 — AÇÃO DE : REEMBOLSO DE SE

GUROS

Req.: — Universal Com. de Seguros

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Req.: — Frota / Amazônica S/A.

Adv.: Ayrton Ribeiro

Desp.: — Digam os interessados, sobre o cálculo.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.08.84

NONA VARA

DESPEJO

Autor: Jorge Wilson Arbage (Adv. Marco Nahon)

Réu: André Luiz Felix dos Santos (Adv. Ronaldo Koury Maués)

Sentença (trecho final): "... Assim, levando em consideração, dois argumentos que considero de peso para a decisão e que são, primeiro: a crise econômica que ninguém escapa e segundo, o fato de se tratar de só um mês em atraso, não havendo o autor se referido a qualquer outro mês, admito o depósito no Banco Real S/A. como parte do pagamento, devendo o réu complementá-lo com a correção monetária a ser calculada em conta. Condeno também, o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. I. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Paulino de Assis Pinto (Adv. Benedito Brito)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, determino o cancelamento da pensão alimentícia que Paulino de Assis Pinto pagava às suas filhas Edna Maria de Assis Pinto e Ana Maria Alves Pinto, expedindo-se o competente mandado. I. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Alcindo Gonçalves Filho (Adv. Milton Chagas)

Réu: Jurandir Melo da Silva

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Jurandir Melo da Silva, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Miraci Barros de Moraes (Adv. Laurenio Rocha)

Requerido: Francisco Corrêa de Moraes (Adv. Dinair Soares de Oliveira)

Despacho: "Autorizo a autora, mediante expedição de alvará, a vender o imóvel, observadas as formalidades legais e com o assentimento da Sociar, depositando em juízo a meação do marido. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. José Faria Canto)

Ré: M. C. Materiais de Construção Ltda. (Adv. Franklin Rabelo da Silva)

Despacho: "Manifeste-se o autor, nos termos de nossa legislação processual civil. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Réu: Raimundo Nonato Duarte de Souza

Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de trinta dias. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Luciano Beltrão da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Posto Igvincível Ltda. (Adv. Aury Silva)

Ré: Agência de Segurança Diuturna Ltda.

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## EXECUÇÃO

Autora: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (Adv. João Bosco Carvalho)

Ré: C.T.C. Construções Transportes e Comércio.

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## EXECUÇÃO

Autora: VISA — Anúncios e Negócios (Adv. Monclar Bastos)

Ré: S.C.E. Cultural Presidente Medice

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## EXECUÇÃO

Autor: CEMACON — Central de Materiais de Construção Ltda. (Adva. Maria Madalena Quites)

Réu: Cláudio Guimarães Ferreira

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## RETOMADA DE IMÓVEL

Autor: Júlio Rosa de Vilhena (Adv. Francisco Fidelis)

Réus: Sebastião Freire da Costa e s/mulher

Despacho: "Em provas. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Ieda Barbosa Pauxis (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerida: Vilma Barbosa Pauxis (Adv. Carlos Arruda)

Despacho: "Designo o dia 30 de outubro, 11 hs. para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e M.P. Belém, 22 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DESPEJO

Autor: Manoel Damasceno da Silva (Adv. Jorge Borba)

Réu: Justino Pinixó

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Justino Pinixó, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 21 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DESPEJO

Autora: Maria Lamarão de Luca (Adv. Paolo Ricci)

Ré: Dulcina Maria Cunha de Carvalho

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pela ré Dulcina Maria Cunha de Carvalho, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 21 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: André Luiz Jares de Oliveira (Adv. Benedito Rodrigues)

Requerido: Luiz Ivan de Oliveira

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se o réu contestou ou não o presente pedido. Belém, 29 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 22.08.84

## 7ª VARA — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embte.: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv.: Flávio Maroja.

Embda.: Elisa Chermont Roffé e outros.

Adv.: Celso Burlamaqui Freire

Despacho: À conta. Belém, 13.08.84. (a) Sônia Maria de Macedo Parente.

## 8ª VARA — PROC. Nº 068/82 — INVENTÁRIO

Inve.: Maria Lúcia Cintra da Silva.

Adv.: Dilermano de Assis Araújo.

Invd.: Alberto Pereira da Silva.

Sentença: Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os efeitos de direito, a renúncia requerida às fls. 2 e 84, ratificado às fls. 98, e consequentemente adjudico a sra. Maria Lúcia

Cintra da Silva, viúva meeira e inventariante, os bens deixados por falecimento de Alberto Pereira da Silva, expedindo-se oportunamente a carta respectiva. P.R.I. Belém, 20.08.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

## 9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte.: Patrocínio Rodrigues de Lima.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqdo.: INPS

Adva.: Maria de Nazaré Moraes.

Despacho: Cite-se. 20.08.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

## 10ª VARA — PROC. Nº 327/82 — DESPEJO

Reqte.: Dorival Tadeu Maia Paraense.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Reqdo.: Antônio José da Silva.

Adv.: Bernardo José de Miranda Lobato.

Sentença: Assim, pelo exposto, concedo a imissão na posse do requerente e para que a mesma seja efetivada expeça-se o respectivo mandado. P.I. 20.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª VARA — PROC. Nº 231/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: MAPASA — Madeiras do Pará S/A.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Execda.: Comercial de Roupas Ltda.

Adv.: Jorge de Nazaré Afonso.

Despacho: Manifeste-se o A. 21.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª VARA — PROC. Nº 132/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Execdo.: Douglas Moraes.

Despacho: Concedo a força, sem prisão. Determino que o réu fique como depositário. 21.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª VARA — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embte.: Pedro Valinoto Filho

Adv.: Orlando Antônio Fonseca.

Embda.: Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: 1 — Não houve engano no despacho de fls. 55, em face do que dispõe o art. 497 do CPC. 2 — O agravo está fora do prazo, mas em face do art. 528 do CPC, determino o desentranhamento das fls. 52, 53 e 54, que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e após voltem os autos conclusos. 22.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª VARA — PROC. Nº 499/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: João Silva e Souza e esposa.

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha.

Reqda.: Dinair Brito Pantoja.

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva.

Despacho: Arbitro em Cr\$ 150.000,00 os honorários do perito, a parte para complementar. Entregue ao perito, a quantia já depositada. 21.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª VARA — PROC. Nº 171/83 — FALÊNCIA

Reqte.: Olico — Oliveira, Comércio de Pneus S/A.

Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Reqdo.: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Adv.: Miraci César da Cruz.

Despacho: Defiro a indicação do advogado, quanto aos honorários e demais providências, apreciarei oportunamente. 20.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª VARA — PROC. Nº 473/83 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte.: Bradesco Turismo S/A — Administração e Serviços.

Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza.

Reqdo.: Walmor Alves Pereira.

Despacho: Remarco para o dia 17 de setembro, às 10:30 horas. 21.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO  
Belém, 22 de agosto de 1984

AÇÃO: Ressarcimento por Danos em prédio urbano (Procedimento Sumaríssimo) — 2ª Vara — nº 252/84.

Autores: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outro (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Réus: Sameg — Serviços de Assistência Médica em Geral, Leoni Freitas de Mattos e Maria Alice Leal de Mattos (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Chamo o processo a ordem para, — considerando que, além da firma Sameg — Serviços de Assistência Médica em Geral, os autores acionaram, também, Leoni Freitas de Mattos e Maria Alice Leal de Mattos, — determinar sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 62, com a citação de todos os acionados, para a audiência de instrução e julgamento, que remarco para o dia 18 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas.

AÇÃO: Embargos à Execução — 2ª Vara — nº 581/81

Embargante: Adolfo Moutinho de Rezende (Adv. Dr. Oswaldo Blanco de Abreu Trindade).

Embargado: Banco Real de Investimentos S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Considerando que o laudo de exame de fls. 42/43 contém as informações indispensáveis de que carece o Juízo, para decidir sobre a arguição de falsidade da assinatura do devedor embargante, indefiro a realização de outro exame pericial grafotécnico. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas pelo embargante. Sejam devolvidos, através de ofícios, aos Cartórios de Notas que atenderam à solicitação deste Juízo, os cartões de autógrafos de fls. 34, 36 e 38/39.

AÇÃO: Despejo — 9ª Vara — nº 033/81.

Autor: Miguel Pereira de Carvalho (Adva. Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas).

Réu: Francisco Olivar Ferreira (Adv. Dr. José Maria Nascimento).

Despacho: Como a oposição foi apresentada depois da audiência, vou sobrestá-la pelo prazo legal de 90 dias. Prosseguiremos nesta ação principal no dia 10 de outubro, 11 horas.

AÇÃO: Ordinária de Indenização de Seguro — 11ª Vara — Nº 033/84.

Autoras: Macasa — Madeiras Acará S/A e A.W.P. — Amazon Wood Products Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Ré: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Despacho: Manifestem-se autor e ré, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 136/153 e documentos que a acompanham, às fls. 156/160, apresentada pelo litisconsorte passivo Instituto de Resseguros do Brasil. Intimem-se.

AÇÃO: Falência — 11ª Vara — Nº 317/83.

Requerente: Ar Frio da Amazônia S/A (Adva. Dra. Maria Socorro Araújo Santiago).

Requerido: Refrigeração Paulista Ltda.

Despacho: A intervenção do digno representante do Ministério Público é obrigatória na presente ação. O interesse público evidenciado pela natureza da lide (inciso III do art. 82 do C.P. Civil), impõe tal intervenção. À apreciação portanto, destes autos, ao Dr. Promotor Público, para os fins de direito.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 278/84

Autora: Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Réu: José Maria Durans de Oliveira.

Despacho: I — Às fls. 20 o suplicante requereu a conversão do pedido inicial de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, pedido esse deferido pela dra. Juíza substituta, razão pela qual determino seja feita a devida anotação, para os fins de direito, no Cartório da Distribuição e correção na capeação; II — À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 11ª Vara — Nº 064/84

Autora: Safra — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Réus: Oscarino Ribeiro e Álvaro Rolim Moreira.

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma, no prazo de cinco (05) dias, após o que, conclusos.

AÇÃO: Execução — 11ª Vara — Nº 309/84.

Autor: Banco da Amazônia S/A — BASA (Adva. Dra. Ana Maria F. Toscano).

Réus: Odemir Nazareno Meninéa Lameira e outros.

Despacho: Citem-se na forma do pedido inicial, com a devida retificação às fls. 18.

AÇÃO: Embargos à Execução — 11ª Vara — Nº 158/84.

Embargante: Adriano Santos — Produtos Veterinários Ltda. (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Embargado: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: À conta.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 067/83.

Requerente: Francisco Andrade de Aquino e s/mulher (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Requeridos: Luiz Otávio Mota Pereira e outra (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 65, deferindo o mesmo, e em consequência, determinando a expedição do ofício do Cartório do 3º Ofício, na forma requerida. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 11ª Vara — Nº 262/84. Requerente: Lions Clube de Belém-Centro (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David).

Requerido: Vitorino Pedro Paes Fortes (Adv. Dr. Wilton Nery dos Santos).

Interessado: Adalberto Fernandes de Medeiros Branco (Adva. Dra. Leonor Nazareth Melo Corrêa).

Despacho: Manifeste-se o requerente, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 16 que a acompanha. Intime-se.

AÇÃO: Inventário — 11ª Vara e Provedoria.

Inventariada: Raimunda Carneiro dos Santos.

Inventariante: Maria de Lourdes Santana e herdeiros (Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes).

Despacho: Manifestem-se todos os interessados sobre o valor estimado, do bem inventariado, pela Fazenda Pública, às fls. 39v. Intime-se.

BELÉM, 22 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO

Requerente: Marina Rocha dos Santos - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Junte a requerente registro civil de seu nascimento. Belém, 15.08.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Zélia Alves da Silva - (Adva.: Arlete Cunha).

Final de Sentença: Assim sendo é que julgo, por sentença para que surta os seus devidos e legais efeitos, a presente justificação. Intimem-se e, decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos a requerente, independente de traslado. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Alcyr Sebastião de Azevedo Monteiro e Maria de Fátima de Magalhães Bonfim - (Adva.: Consuelo Melo).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 04. P.I.R. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Gregório Martins Moraes e Maria Lúcia dos Santos - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Benedita Graciete Veiga de Souza e Carlos José Soares de Souza - (Adva.: Leila Moraes).

Final de Sentença: Assim sendo, é que verificado que foram observados os pressupostos legais, é que homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o divórcio consensual do casal Carlos José Soares de Souza e Benedita Graciete Veiga de Souza, nas formas do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente em tudo obedecidas as formas da Lei. P.I.R. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: João Batista Pereira e Raimunda Natalina Pantoja Pereira - (Adv.: Epitácio Santana).

Desp.: Proceda-se a emenda do acordo, por nele constar cláusula que não pode de tal forma ser estabelecida. Intimem-se. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Arcângela Maria da Silva - (Adva.: Ilma Abreu).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 14.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Júlio César de Almeida e Maria José Cavalcante de Oliveira - (Adva.: Jacinete Souza).

Desp.: À Conta. Belém, 15.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ALIMENTOS

Requerente: Mariá Nascimento Siqueira - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: João Elias Pinon Siqueira - (Adv.: Hellomar G. de Matos).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 15.08.84.

#### AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Iraceli Borges de Vilhena - (Adv.: Consuelo Melo).

Réu: Miguel Belfor Vilhena.

Desp.: I - Renovam-se as diligências para às 11:00 horas do dia 19 de setembro do corrente ano; II - Intime-se na forma do art. 733 do CPC. Belém, 15.08.84.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Benedita Coelho da Silva - (Adv.: Francisco B. Montelro).

Requerido: Sebastião Rodrigues da Silva.

Desp.: Renovam-se as diligências, para às 11:00 horas do dia 28 de agosto do corrente ano. Belém, 16.08.84.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Arcângela Machado de Souza - (Adv.: Epitácio Santana).

Requerido Raimundo Palheta de Souza - (Adv.: Laurênio Rocha).

Desp.: Designo às 11:00 horas do dia 06 de dezembro do corrente ano para audiência de conciliação. Intimem-se, inclusive o M. P. Belém, 17.08.84.

#### AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ângela Maria Lobato de Melo - (Adv.: Luiz O. Costa).

Requerido: Haroldo Jonson de Melo - (Adv.: Walfr P. de Oliveira).

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls. 50, mandando efetivar o depósito do valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzelros) e suspendendo à prisão decretada por um prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá ser efetivado o restante do pagamento. A contadora, para que proceda ao levantamento da pensão em atraso. Intimem-se. Belém, 17.08.84.

#### AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/INDENIZAÇÃO

Requerentes: Odinéia de Oliveira e João Soares de Oliveira - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Requerido: João Arlindo de Araújo Ribeiro - (Adv.: José Odalino).

Desp.: Tem razão a autora, quando alega que a contestação está fora do prazo, eis porque reconsidero o despacho de fls. 33, e mando que proceda-se ao desentranhamento, com as cautelas da Lei. Em seguida, voltem conclusos. Belém, 17.08.84.

#### JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 110/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Sérgio Feitosa).

Executado: Josafá Dantas Mendonça.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 17.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

#### PROCESSO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 06/84

Embargante: Cimatro - Comp. Intern. de Madelras Tropicais - (Adv.: Paulo Guelros).

Embargada: Fazenda Pública Estadual - (Adv.: Geraldo Lima).

Desp.: À Conta. Belém, 15.08.84.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 94/84

Exequente: TELEPARÁ S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executada: Benedita Marlida Silva Braga.

Desp.: À Conta. Belém, 15.08.84.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 44/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executados: Cartec - Comércio e Indústria Ltda. e outros.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 16 dos autos. Belém, 15.08.84.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 157/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Executados: Orlando Maués Empreendimentos Ltda. e outros.

Desp.: Cite-se. Belém, 17.05.84.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 156/84

Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv.: Manoel C. P. Costa).

Executada: Icomal - Indústria e Comércio de Madelras Ltda.

Desp.: Cite-se. Belém, 17.08.84.

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 70/83

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executada: Clamec - Comp. de Mecanização Rural Ltda.

Desp.: Diga a parte Interessada. Belém, 17.08.84.

#### AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 02/84

Requerente: ITERPA - (Adv.: Florinda Gomes).

Requerida: Novamazônia - Comércio e Indústria Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a assistência de fls. 13 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 17.08.84.

#### AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87/83

Impetrante: Banco do Brasil S/A. - (Adv.: Tallman Senlor).

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém.

Desp.: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 17.08.84.

a) ILEGÍVEL - Escrivão

#### JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

#### 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

#### AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Santana da Cruz Barroso.

Adv.: Norma Esteves.

Réu: Nourival Mourão Barroso.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 13 de novembro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA

#### DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Milvio Tavares de Oliveira.

Adv.: Norma Esteves.

Ré: Odaléia Laranjeira de Oliveira.

Adv.: Adilson Galvão Verçosa.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 23 de outubro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO

#### DA SOCIEDADE DE FATO:

Reqte.: Raimunda Tenório Caldas.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Reqd.: Roberto Troccolles dos Santos.

Adv.: Avelina Hesketh.

Desp.: Diga o M. P. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Antônio Miguel Furtado Augusto e Maria Lúcia da Cruz Augusto.

Adv.: Norma Esteves.

Desp.: Designo o dia 24 deste mês, às 09:00 horas para a colheita de prova testemunhal. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

#### DE NASCIMENTO:

Reqte.: Moacir Perelra Lima.

Adv.: Leila Moraes.

Desp.: Diga o M. P. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Luzia Lage de Abreu.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Réu: José Alecar de Abreu.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de venda de firmado entre as partes, constante de fl. 18, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqs.: Carlos Augusto Mota Lima e Shirley Montelro Quintella Lima.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Carlos Augusto Mota Lima e Shirley Monteiro Quintella Lima, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Eduardo Jones Ribeiro, menor repr. por sua mãe Maria da Conceição Ferrelra Ribeiro.

Adv.: Francisco Brasil Montelro.

Reu: Antonino Melo da Oliveira.

Desp.: A. e R. CIs. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Solange Cardoso Furtado Lacerda - (Adv.: Raimundo Osório.

Réu: Paulo Frederico Lacerda.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE CURATELA:**

Repte.: Almerinda Rodrigues de Freitas - Adv.: Maria do Carmo.

Reqdo.: José da Silva Freitas.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 20.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**15º OFÍCIO**

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

**15ª VARA**

RESENHA DO DIA 22.08.1984

Proc. Nº 143/83 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cite-se. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 103/84 - De Embargos de Terceiro.

Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Alberto Gomes).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: José Aloysio Campos).

Despacho: R. H. Digam os Interessados sobre a conta e após voltem conclusos. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 380/83 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Sérgio Felto-sa).

Executado: Miguel Jorge Ferrelra Martins. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 27 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 42/83 - De Sumaríssima de Reparação de Danos.

Requerente: TELEPARA S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Requerida: Transportadora Belém-Lisboa Ltda. (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: R. H. Digam os Interessados. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 315/83 - De Mandado de Segurança.

Impetrantes: Arnaldo Jordy Figueiredo e outros. (Adv.: Haroldo Maués).

Impetrado: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém. (Adv.:).

Despacho: R. H. Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de direito. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 67/83 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Vinícius Hesketh. (Adv.: Vinícius Hesketh).

Requerida: P.M.B. (Adv.:).

Despacho: R. H. Recebo a apelação na forma da Lei, dizendo a apelada. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 255/83 - De Ação Ordinária.

Requerente: Alceu Marçílio de Souza. (Adv.: Walter Guimarães).

Requerido: Governo do Estado do Pará. (Adv.: Artemis Leite).

Despacho: R. H. Manifestem-se os Interessados. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 49/84 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executado: José Maria Figueiredo. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 9 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 901/83 - De Rescisão Contratual.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.:).

Requerida: Alice Machado de Farias. (Adv.: Adalberto A. de Souza).

Despacho: R. H. Designo o dia 13.12.84, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 21.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 22 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 6549)

**EDITAIS JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL  
**EDITAL**

A Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, MMa. Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, que ROBERTO DO AMARAL MASSOUD, comerciante e sua mulher MARIA DE NAZARÉ LAZAR MASSOUD, de prendas do lar, residentes nesta cidade, movem contra LEIA BEZERRA MASSOUD, brasileira, de estado civil e profissão ignorados, de residência desconhecida, referente aos registros de nascimentos dos menores, ROBERTO CARLOS e DOMINGOS CARLOS BEZERRA MASSOUD, ficando, citada a requerida da presente ação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1984. Eu Edmilton Pinto Sampaio, escrevão, o subscrevi.

A JUIZA AUXILIAR — MARIA DO CÉU DUARTE

(T. nº 04419, Reg. nº 10219, Dia: 28/08/84)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO****EDITAL — VISTA**

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Doutor Roberto S. Araújo, advogado do recorrido GILDO LEAL RAIOL, o Recurso Extraordinário contra si interposto pelo Doutor Vanilson Hesketh, através de seu advogado José Antônio Cavalcante, a fim de impugnar dito recurso dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 6574)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 31 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Zulmira Sampaio Corrêa (Adv. Deusdedit Freire Brasil).

Apdo.: Condomínio do Conjunto Santa Maria de Belém (Adv. João Diogo de S. Moreira).

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

IDEM, IDEM, IDEM  
Apte.: Wladilson de Oliveira Peria (Adv. Orlando Fonseca).  
Apdo.: Mauro Rios (Dr. Adherbal M. Mattos).  
Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.  
IDEM, IDEM, IDEM  
Apte.: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. (Adv. Benedito Alvarenga).  
Apdo.: Xerox do Brasil S.A. (Dr. Aluísio Meira).  
Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6574)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1367/84

Reclamante: MALAQUIAS PERDIGÃO TRINDADE.  
Reclamado: PLÍNIO DOS SANTOS.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. PLÍNIO DOS SANTOS, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1.367/84, em que MALAQUIAS PERDIGÃO TRINDADE é reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência de que foi designado o dia 11.09.84, às 14:45 horas, para a audiência inaugural dos autos supracitado.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 17 de agosto de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 6541)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1401/84

Reclamante: MANOEL GOMES FARIAS.  
Reclamada: BELMAQ - COMERCIAL LTDA.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada BELMAQ - COMERCIAL LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1401/84, em que MANOEL GOMES FARIAS, é reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa, sendo designado o dia 29.08.84, às 13:30 horas, para a audiência inaugural dos autos supra citado. Fica também notificada de que foi apresentado aditamento à reclamação das seguintes parcelas: 3 meses de salário e mais 2 horas extras diárias no período do aviso prévio.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 20.08.1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 6540)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-987/84

Reclamante: JÚLIO DUARTE.  
Reclamada: PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ-987/84, em que JÚLIO DUARTE é reclamante, de que no dia 27 do mês de julho de 1984, às dezessete horas, no processo supramencionado a 3ª JCJ de Belém prolatou a seguinte decisão, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por estes fundamentos e mais o que dos autos consta, resolve a 3ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamação; para condenar a reclamada PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A., a pagar ao reclamante, JÚLIO DUARTE - Cr\$ 6.284.994,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais 7/12, 13º salário proporcional-5/12, salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de salário-família, FGTS, pelo código 01, juros de mora e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cr\$ 7.000.000,00, na quantia de Cr\$ 153.731,14. Notifique-se a reclamada.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 17.08.84.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria  
(G. Reg. Nº 6539)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Julz do Trabalho - Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado: FRANCISCO VILHENA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-541/84, em que FAZENDA NACIOVAL figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 25.412,32 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Doze Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), referente a Custas Processuais e de Execução, devidas nos autos do supramencionado processo.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado na Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Iná Conceição do Cou-

to - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 6538)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada CIMENDES - CONSTRUTORA INDÚSTRIA MENDES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-770/84, em que é exequente NAZARÉ DA GAMA RIBEIRO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 75.071,00 (Setecentos e Cinco Mil, Setenta e Um Cruzelros), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em 23.05.84.

### RESUMO

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| - Acordo .....             | Cr\$ 600.000,00 |
| - Multa Convencional ..... | Cr\$ 100.000,00 |
| - Principal .....          | Cr\$ 700.000,00 |
| - Custas de Execução ..... | Cr\$ 5.071,00   |
| - Valor a Depositar .....  | Cr\$ 705.071,00 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 17 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos - Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 6543)

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado CARLOS VICTOR FAVACHO MONTEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-CP-30/84, em que é exequente RAIMUNDO DIONÍZIO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 3.472.203,94 (Três Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Três Cruzelros e Noventa e Quatro Centavos), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos referidos autos, nos termos da decisão proferida em audiência.

### RESUMO

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| - Valor Deprecado .....    | Cr\$ 3.467.132,94 |
| - Custas da Execução ..... | Cr\$ 5.071,00     |
| - Valor a Depositar .....  | Cr\$ 3.472.203,94 |

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 17 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Roberto Rubens Rodrigues Santos - Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 6542)

## TRT 8ª REGIÃO

NOT. TRT SJ Nº 2556/84

Belém, 24 de agosto de 1984

Pelo presente Notífico Eudocy da Fonseca Perelra - Bolte Coringão - com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 29.8.84, para julgamento do Processo TRT RO 982/84, em que são partes: EDUARDO ANTÔNIO FAILACHE VASCONCELOS, recorrente, BOITE CORINGÃO, recorrida, e BENEDITA INÁCIA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE BARROS e ARNALDO OLIVEIRA, litisconsortes, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. nº 6570)

NOT. TRT SJ Nº 2557/84

Belém, 24 de agosto de 1984

Pelo presente Notífico ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 29.8.84, para julgamento do Processo TRT RO 982/84, em que são partes: EDUARDO ANTÔNIO FAILACHE VASCONCELOS, recorrente, BOITE CORINGÃO, recorrida e BENEDITA INÁCIA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE BARROS e ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA, litisconsortes, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. nº 6570)

### ACÓRDÃO PUBLICADO PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DO DIA 20.08.84

AC. Nº 996/84. Proc. TRT RO 781/84. 4ª JCJ de Belém. Pro-lator: Juiz Presidente, Dr. Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Skema Transportes Ltda.

EMENTA: Nos termos do artigo 142 da Constituição Federal, não mantendo as partes relação de trabalho, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a demandada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência julgaram incompetente a Justiça do Trabalho em razão da matéria, nos termos do Art. 142 da Constituição Federal e, em consequência, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 997/84. Proc. TRT RO 790/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Parachevea Borracha Vegetal S/A. (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: Waldomiro Pereira de Lima.

EMENTA: A lei especifica o mínimo que deve o empregador conceder ao empregado. O que exceder desse limite é obrigação que, louvavelmente, ele assume e que passa a integrar o contrato laboratório entre as partes. Assim aconteceu no presente caso, em que o empregador assumiu o pagamento dos dias em que o empregado estiver sem condições de trabalhar.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela digna Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 998/84. Proc. TRT RO 804/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Mesbla S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira Silva). Recorrida: Maria de Nazaré Pires da Silva (Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves).

EMENTA: O salário por sua natureza jurídica, econômica e social é irredutível.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 999/84. Proc. TRT RO 800/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorridos: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio Buarque) e Banco Real S/A (Dr. Omar Gonçalves de Oliveira).

EMENTA: Bancário — Ajuda-de-custo de alimentação — Apenas os empregados com jornada de seis horas, tendo seu horário de trabalho prorrogado, fazem jus à essa vantagem, excluídos os exercentes de cargos mencionados no parágrafo 2º do Art. 224 da CLT, conforme cláusula convencional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1000/84. Proc. TRT RO 803/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio Buarque) e Jorge da Cruz de Souza, assistido de seu Sindicato de classe. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Não se conhece de recurso firmado por pessoa não habilitada nos autos.

II - O valor das horas extras habituais integra o aviso prévio indenizado (Súmula 94 do TST).

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamante, porque firmado por pessoa inabilitada nos autos; por unanimidade conheceram do recurso do reclamado; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1001/84. Proc. TRT DC 535/84. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Auto Locadora Tágide Ltda. e outras.

EMENTA: É de se manter na sentença normativa decretada, ao par de novas vantagens concedidas, aquelas já conquistadas em dissídio anterior.

#### DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; por maioria relativa dos membros do Tribunal presentes a esta sessão, vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Otávio Pires, declarar inconstitucionais o Decreto-Lei nº 2.065/84 em seus arts. 26 e 27 e o Decreto nº 89.405/84; entretanto face o disposto no art. 118 do Regimento Interno do Tribunal, que exige quorum qualificado para decretação de inconstitucionalidade, considerar-se rejeitada referida arguição e, conseqüentemente, declarada a inconstitucionalidade de referidos decretos; no mérito, julgar em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente, será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para os meses de maio e novembro de 1984, nos termos da legislação em vigor; por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao estabelecido nesta Cláusula, que será reajustada na forma da cláusula I: 1 - Salários normativos. 1.1. Motorista de veículo de até 6 (seis) toneladas de peso bruto total: duas (2) vezes o valor do salário mínimo; 1.2. Motorista de veículo de mais de 6 toneladas até 20 toneladas PBT, inclusive: dois inteiros, duzentas e noventa e cinco (2.295) vezes o valor do salário mínimo; 1.3. Motorista de veículo acima de 20 toneladas de PBT: três (3) inteiros e trinta e dois milésimos (3.032) vezes o salário mínimo; por maioria de votos, CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem a categoria profissional demandante, comprovante do pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, este último em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS), vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires que a excluía; por unanimidade, CLÁUSULA IV - Sempre que de uso obrigatório, as empresas fornecerão 3 (três) uniformes gratuitos para cada ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão; por maioria de votos, CLÁUSULA V - O trabalho extraordinário só será admitido nas hipóteses do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o valor do respectivo adicional não será inferior a 60% (sessenta por cento) da hora normal, vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Otávio Pires, que estabelecia, outro percentual; por maioria de votos, CLÁUSULA VI - Adicional noturno de 60% (sessenta por cento), vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Otávio Pires que a excluía; por unanimidade, CLÁUSULA VII - As empresas aceitarão atestados subscritos por médicos e dentistas do sindicato demandante, para justificar faltas ao serviço por seus empregados, até três (3) dias por mês; por maioria de votos, CLÁUSULA VIII - É fixado em cinco (5) dias, contados a partir do término do aviso prévio indenizado ou não, o prazo máximo para pagamento das verbas resultantes da dispensa, ficando as empresas debitadas pelos excedentes, à razão de 1/30 (hum e trinta avos) da remuneração mensal, ven-

cido o Exmo. Juiz Otávio Pires que lhe dava outra redação; por unanimidade, CLÁUSULA IX - A empresa descontará de seus empregados, pertencentes à categoria demandante, no primeiro mês de vigência da presente sentença, 5% (cinco por cento) do salário reajustado para os sócios e 10% (dez por cento) do salário reajustado para os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao sindicato profissional, na forma do disposto na cláusula XI; PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados não sindicalizados que discordarem do desconto terão (20) vinte dias de prazo, contados da data do reconhecimento ao sindicato profissional, para requerer a devolução do desconto; por unanimidade, CLÁUSULA X - O desconto das mensalidades sociais será feito pela empresa diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizada pelos empregados e notificada pelo sindicato profissional, com indicação do valor arrecadado; por unanimidade, CLÁUSULA XI - Os descontos a favor do sindicato profissional serão recolhidos pela empresa à tesouraria da entidade ou à conta nº. 7.933-2 da Agência Centro Belém-Pa., do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês, além de correção monetária e juros na forma da lei; por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires que a excluía; por maioria de votos, CLÁUSULA XII - As empresas darão preferência ao pretendente sindicalizado quando, na admissão, se verificarem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires, que a excluía; por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Para cada ano de serviço em uma mesma empresa, o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado "anuênio", equivalente a 1% (hum por cento) do seu salário base; por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Fica estabelecida uma multa de 3 (três) valores de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente norma coletiva, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada; por maioria de votos, CLÁUSULA XV - Estabilidade sindical para o delegado do sindicato profissional, à razão de um (1) por empresa, desde que eleito pelo voto secreto dos empregados sindicalizados da respectiva empresa, elevando-se esse número a um (1) por cada grupo de 100 (cem) empregados, na empresa que contar ou vier a contar com mais de 100 (cem) funcionários, vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas que a excluía; por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar o mandato, os representantes acima referidos gozarão das mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, sem prejuízo da normal prestação de serviço à empresa, vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas que a excluía; por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Obrigatoriedade de treinamento dos trabalhadores às expensas das empresas, que para tanto adaptarão seus horários de trabalho, na área técnica e de ensino de Legislação Social; por unanimidade, CLÁUSULA XVII - As empresas estarão obrigadas a instalarem bebedouros com água gelada nos locais de trabalho; por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato demandante terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que não contenham expressões insultuosas aos empregadores; por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, reconhecidos, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado o fato; por unanimidade, CLÁUSULA XX - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador; por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - Remessa das relações dos trabalhadores admitidos e desligados, pelas empresas ao sindicato profissional, até o final do mês subsequente ao vencido, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires que a excluía; por unanimidade, CLÁUSULA XXII - Obrigatoriedade do trabalhador chegar no horário designado no respectivo quadro ou escala, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos; por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - Fica proibida a execução de serviços de lavagem e limpeza dos veículos ou das instalações das empresas ou de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas e ou cobra-

dores, estes últimos, quando incluídos na representação do sindicato demandante; por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - As empresas reconhecerão a legalidade da greve, quando esta decorrer de atraso de salários por mais de 30 (trinta) dias; por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Estabilidade assegurada ao trabalhador acidentado ou em gozo de auxílio-doença e gestação, pelo prazo de (90) dias após o reinício das atividades na empresa, salvo se, ao tempo do evento gerador, o empregado estava em contrato de experiência; por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - Quando em serviço fora da sede por mais de quatro (4) horas, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para despesas com alimentação e hospedagem, que serão pagas à razão de 2/30 (dois e trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) acima de 4 (quatro) até 8 (oito) horas de viagem, meia (1/2) diária; b) acima de 8 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, uma (1) diária; por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salário (AAS); por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - As empresas concederão aos familiares do empregado que vier a falecer uma ajuda pecuniária de 5 (cinco) valores de referência regional; por unanimidade, CLÁUSULA XXIX - O empregado que substituir, por qualquer período de tempo, titular de outro cargo ou função, fará jus à respectiva remuneração, enquanto durar a substituição; por unanimidade, CLÁUSULA XXX - Deve ser instituído pelas empresas seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivo, em valor não inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sem ônus para os empregados. A empresa inadimplente será responsável pelo pagamento do sinistro, por unanimidade, CLÁUSULA XXXI - Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente; por unanimidade, CLÁUSULA XXXII - Obrigatoriedade da empresa de informar ao trabalhador por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte; por unanimidade, CLÁUSULA XXXIII - Os trabalhadores que realizarem atividades e/ou operações insalubres, bem como atividades e/ou operações perigosas receberão adicional correspondente, incidente sobre o salário profissional da tabela referida na cláusula II; por maioria de votos, CLÁUSULA XXXIV - As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um o salário no mês, que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS), vencido o Exmº Juiz Otávio Pires que a exclua; por unanimidade, CLÁUSULA XXXV - As normas do presente instrumento se aplicam aos motoristas vendedores; por unanimidade, CLÁUSULA XXXVI - Fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou recomendação para o trabalhador demitido sem justa causa, ou a pedido; por unanimidade, CLÁUSULA XXXVII - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares e assistência aos membros da categoria, desde que não haja prejuízo ao normal funcionamento das empresas; por unanimidade, CLÁUSULA XXXVIII - A presente sentença normativa terá vigência de um (01) ano, iniciando-se em 01 de maio de 1984 e terminando em 30 de abril de 1985; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz

Relator, foi excluída a cláusula II de sua proposta; Por unanimidade foram rejeitadas as demais cláusulas do pedido inicial; Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$-12.088,52 Cr\$-180.000,00, para cada uma das partes.

Ac. nº 1002/82, Proc. TRT RO 791/84, JCJ de Castanhal, Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Delmar Norte S/A (Dr. Marivaldo Pereira Leal). Recorrido: Maria Romana Santos Rabelo.

EMENTA: Depósito insuficiente na deserção do apelo

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1003/84, Proc. TRT RO 808/84, 6ª JCJ de Belém. Recorrente: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Honorato Guimarães Amador (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Não pode ser considerado desidioso empregado que, cumprindo determinação da empresa, não permite o ingresso de pessoas fora do expediente normal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para

confirmar a sentença recorrida quanto às parcelas de salário - família e repouso remunerado; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1004/84, Proc. TRT RO 892/84, 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ. (Dr. Carlos Ferro). Recorrido: Raimundo do Espírito Santo Esteves (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: A prescrição não atinge o direito em sua causa jurídica mas, apenas no que se refere às parcelas reclamadas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1005/84, Proc. TRT RO 805/84, 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maurício dos Santos Paracampas (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Produtos Rocha - Químicos e Farmacêuticos S/A (Drs. Edilson Moura Barroso, Nilson Cordeiro Barroso e Luiz Fernando da Luz).

EMENTA: Empregado que executa tarefas externas, exercendo-as com autonomia e inteira liberdade de atuação, está afastado das normas da CLT relativas à jornada de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 20 de agosto de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6506)

#### ACORDÃOS PUBLICADOS PELO TRT NA SESSÃO DE 17.08.84

Ac. nº 978/84, Proc. TRT RO 757/84, 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fernando Amândio Cunha P. da Costa (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrido: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Drs. Agildo Monteiro Cavalcante, José Torquato de Alencar e outros).

EMENTA: O conceito de cargo de confiança envolve apenas os gerentes ou diretores da imediata confiança do empregador. A simples designação como de confiança não transforma, consequentemente, a natureza do cargo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, sem divergência deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, nos termos da inicial. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 33.731,00 sobre Cr\$ 1.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 979/84, Proc. TRT R EX OFF e RO 714/84. Remetente: 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes-Reclamantes: José Guilherme de O. Castro e outros. (Dr. Iracides Holanda de Castro). Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Liticonsorte (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dra. Maria da C. Rabelo e Reinaldo de Melo Couto). Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP (Reclamada) (Dra. Ana Maria Martins Rios).

EMENTA: A Carta Magna de 1946 previa a 1ª investidura do serviço público mediante concurso, todavia previa também a possibilidade de se tornarem estáveis após cinco anos de exercício, aos funcionários nomeados sem o preenchimento daquela formalidade.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos as contra-razões apresentadas pelo Estado, porque juntadas a destempo; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade, fundada em carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 980/84, Proc. TRT RO 866/84, 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Trasco - Transportes e Comércio Ltda.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho para examinar questões em que sindicatos da categoria profissional vêm a Juízo em nome próprio, requerer parcelas constantes de sentenças normativas, com as multas correspondentes. Dou à expressão final do Art. 142 da Constituição Federal, significado abrangente para alcançar dissídios como o presente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos deram provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar o presente dissídio e, em conse-

quência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que instrua e julgue o feito como de direito.

Ac. nº 981/84. Proc. TRT RO 921/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém. (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Não obstante as exceções de suspensão e incompetência suspenderem o feito, toda a defesa deve ser oferecida simultaneamente, quando do primeiro comparecimento do reclamado em Juízo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 982/84. Proc. TRT RO 978/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Francisco Ferreira Alves (Dra. Hellana Denise da S. Sena e Dilma Martins). Recorrido: Cláudio Nery Lamarão (Dr. Carlos Alberto F. Arruda).

EMENTA: Não é empregado, ao teor do artigo 3º consolidado, quem não comprova a vinculação empregatícia.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 983/84. Proc. TRT RO 973/84 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Jari - Companhia Florestal Monte Dourado.

EMENTA: É da Justiça do Trabalho a competência para dirimir conflito decorrente da aplicação de convenção coletiva.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente feito e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de Origem para que instrua e julgue o feito como de direito.

Ac. nº 984/84. Proc. TRT R EX OFF E RO 811/84. Remetente: 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (SE- DUC). (Dr. Procurador Geral do Estado). (Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello). Recorrido-reclamante: Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Wilma da Conceição Negra e Marquiza de Jesus Paixão Amorás (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O Decreto 37.322/70, ao dispor sobre a fixação do limite mínimo para a retribuição de professor do ensino médio oficial, impôs, como condição para a utilização da parcela destinada à educação, o percentual de 3,5% do salário mínimo da região.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade fundada em carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 985/84. Proc. TRT RO 777/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Dr. Antônio Fernando Melo Rocha). Recorrido: Mário Pessoa Chaves (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho).

EMENTA: Não se justifica a contratação a termo se o projeto a ser desenvolvido pelo empregado contratado não tem características de trabalho transitório.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 986/84. Proc. TRT RO 637/84. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Souza Barbosa e Ivaldo Bernardino dos Santos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Reclamada-recorrida: Construtora Nazaré Ltda (Dra. Dilma Chaves e Gileno Chaves). Litisconsorte: Vitorino Ferreira de Souza.

EMENTA: O empreiteiro principal é co-responsável pelos contratos de trabalho efetivados pelo subempreiteiro com os trabalhos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a condenação recaia solidariamente sobre a reclamada Construtora Nazaré Ltda, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo litisconsorte e pela reclamada na quantia de Cr\$ 33.731,14 sobre Cr\$ 1.000.000,00 para cada um.

Ac. nº 987/84. Proc. TRT MS 861/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Impetrante: Rosilene Ferreira Abreu (Dr. Paulo Umbelino Ferreira). Impetrada: Exma. Sra. Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do mandado de segurança por não haver direito líquido e certo a proteger, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 3 porque injuriosas à justiça.

Ac. nº 988/84. Proc. TRT RO 701/84. JCI de Capanema. Recorrente: Leonel Antônio da Rocha Teixeira (Dr. Augusto Costa e Silva). Recorrido: Antonio Alencar Gomes (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Relator: Juiz Pedro Mello.

EMENTA: Não provada a justa causa para dispensa, deferiu-se ao trabalhador as reparações de direito.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 989/84. Proc. TRT RO 823/84. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrido: Irlval Nazaré Dias (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Desfalque - compensação - Em face de norma contida no artigo 1.010 do Código Civil, são compensáveis apenas as dívidas líquidas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 990/84. Proc. TRT RO 839/84. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimunda dos Remédios Nascimento (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Jonav - José Ribeiro Navegação Ltda (Dr. Adel Sleiman Banna).

EMENTA: Impossível fixar alegado trabalho suplementar se a reclamante não informou, nem na inicial, nem em seu depoimento, o horário que cumpria na empresa reclamada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 991/84. Proc. TRT RO 647/84. 5a. JCI de Belém. Recorrente: Ivan Amaral Gonçalves (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazonia S/A. (Dr. Douglas Domingues). Relator: Juiz Pedro Mello.

EMENTA: Aplica-se as Convenções Coletivas e Sentenças Normativas da Justiça do Trabalho às Sociedades de Economia Mista.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reconhecerem a aplicação à empresa reclamada das Convenções Coletivas e Sentenças Normativas da Justiça do Trabalho, deferir a inclusão na condenação das parcelas valor do adicional de insalubridade para compor o cálculo de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, com as repercussões devidas, inclusive na parcela de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 992/84. Proc. TRT R EX OM E RO 825/84. Remetente 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente - reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. (Dr. Procurador Geral do Estado). (Dra. Maria da Consolação M. Rabello). Recorridos - Reclamantes: Eliete Frelte Lobo, Dagoberto Damasceno Costa, Rosângela Montelro Lopes, Otília Perelra Bertoso, Maria Lufza Gama Vaz e Betce Basile de Oliveira. (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: A primeira investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do parágrafo 1º do Artigo 97 da Constituição Federal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 77, porque juntado a destempo, ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade, fundada em carência de ação, por falta de amparo legal, no mérito, por unanimidade, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 993/84. Proc. TRT AP 573/84. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: José Alves Ferreira (Dr. Walter Machado Puget). Agravada: Comércio e Indústria de Madeiras da Amazônia Ltda - CIMA.

EMENTA: Os embargos de terceiro opostos contra execução processada mediante precatório devem ser julgados pelo Juízo deprecante que é o Juízo da execução.

Decisão: Unanimemente conheceram do agravo; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, reconhecer a competência do Juiz Presidente da 6ª Junta de Belém para conhecer e julgar os embargos de terceiro interposto, determinando em consequência, a baixa dos autos à MM. 6ª Junta de Belém para os fins de direito.

Ac. nº 993/84. Proc. TRT AP 794/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Agravante: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Agravado: José de Lima Silveira (Dra. Olga Bayma da Costa).

Ementa: A sentença exequenda, ao fixar como deveria ser calculada a diferença de horas extras-excluí, expressamente, os dias de repouso remunerado, donde ser procedente a pretensão feita pela empresa, nos embargos à execução e agora no agravo de petição para que seja feita essa exclusão.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a reformulação dos cálculos no que concerne à parcela de diferença de horas extras, da qual devem ser excluídos os domingos e feriados, devendo ser refeitos os cálculos das diferenças concedidas com base na referida parcela, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 995/84. Proc. TRT RO 758/84. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transportes Elo Ltda. (Dr. Marcos Nahon).

Ementa: É inconstitucional o Decreto-lei 2.012/83, uma vez que a matéria sobre a qual versa é de caráter trabalhista que não pode ser regulada por tal Instrumento legislativo.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria qualificada de votos de seus membros, declararam inconstitucional o Decreto-lei 2.012/83; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais de acordo com a Lei nº 6.708/79, relativamente à época em que foram aplicadas as disposições do Decreto-lei nº 2.012/83 com as diferenças daí consequentes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.102,74 sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 17 de agosto de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos

e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6458)

Processo: TRT R EX OFF e RO 605/84.

Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Procurador Geral do Estado). Advogados: Drs. Maria da Consolação M. Rabello e Reynaldo Mello dos Santos.

Recorridos: Gilson dos Reis Pantoja e Outros. Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 148/149, que, confirmando decisório de primeira instância, deferiu o pagamento de diferenças salariais aos recorridos, com base no art. 1º do Decreto nº 87.322/70, do Governo Federal. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - O recorrente renova preliminar de carência de ação da parte "ex adversa", perante a Justiça do Trabalho e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Oitavo Regional, quanto à interpretação do Decreto nº 87.322/70, vulnera o disposto nos arts. 6º e 8º, XVII, "b", da Constituição Federal.

IV - Relativamente à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria de prova não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

V - Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido a violação apontada. O Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados no programa estabelecido pelo Governo Federal foi celebrado o ajuste, a fim de

que, na retribuição dos professores, aqueles respitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado aceitou essa participação, "ipso facto" obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto 67.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso mesmo, não se constitui em normas de caráter geral e capaz de ser arguida de inconstitucional.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos trazidos à colação (fls. 153/157) não servem para caracterizá-la, ao teor do art. 896, "a" do texto consolidado.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6544)

Processo TRT Nº RO 702/84

Recorrente: Transportadora Terramar Ltda, Advogado: Dr. Marcos José Nahon.

Recorrido: José Fernando Vieira Cavalcante, Advogado: Dr. William Fontenelle Chaves.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 152/154 que, mantendo decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de horas extras e comissões ao recorrido. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso renova uma discussão sobre a juntada de documentos, após a fase instrutória, não acolhida pelo Regional, sob a alegação de ter havido justo impedimento para que tal não ocorresse "oportuno tempore". Com tal argumento alega vulneração da Súmula nº 8 do Colendo TST. Ocorre que, como bem salientou a decisão recorrida, "a parte não provou justo impedimento para a apresentação dos mesmos, na fase instrutória". Ademais, conforme assinala o Acórdão recorrido, "o protesto para apresentação posterior de documentos, feito na fase de contestação, diz respeito à parcela de diárias e não referentemente às comissões", que é a verba relativa aos documentos já referidos. Insubsistente, pois, a preliminar suscitada no apelo.

Quanto ao mérito, à recorrente não assiste razão. A alegada vulneração do disposto no Art. 62 da CLT não restou configurada. Aliás, nesse aspecto, o recurso se volta inteiramente para o debate factual, já sepultado em ambas as instâncias, e inadmissível a esta altura de ser reavivado, dada a natureza da revista.

IV - De outro modo, inexistiu a alegada divergência. Os arestos transcritos às fls. 160 não servem para comprová-la, vez que não se harmonizam com a espécie "sub examen".

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6544)

Processo TRT Nº RO 752/84

Recorrente: Cléia Gomes Moraes da Silva e Filhos, (Litiscorrente) - Reclamante, Advogado: Dr. Oswaldo Silva.

Recorridas: Maria de Nazaré Simões dos Santos, Advogados: Drs. Luiz Cesar T. Bibas e Ricart Elso Dias de Lima e Atlântica Pesca Ltda.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Embora omita a fundamentação, têm-na como interposta com fulcro no art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 122 que, confirmando decisório de primeira instância, negou provimento ao seu ordinário em que pretendia fosse excluída a outra parte reclamante da distribuição dos direitos trabalhistas deixados pelo "de cujos".

III - A recorrente não trouxe à colação nenhuma jurisprudência para demonstrar qualquer divergência e sequer apontou algum dispositivo de lei para justificar a infringência legal.

IV - Não se configurando os pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz vice-presidente no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 6544)

Processo TRT Nº RO 807/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Recorrida: Construtora Quelroz Galvão Ltda. Advogado: Dr. Raphael Siqueira.

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "b" do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 67 que, mantendo decisório de primeira instância, negou provimento ao seu ordinário. Aponta violação de texto de lei.

III - A "questio juris" gira em torno de cláusulas normativas constantes de dissídio coletivo que o recorrente alega descumpridas pela parte "ex adversa", pretendendo, assim, o recebimento de parcelas de desconto assistencial e multa convenclonada. Irresignado com a decisão da instância "ad quem", o recorrente sustenta vulneração do disposto nos Arts. 872, 869 e 871 da CLT. Mas, sem razão. A alegação de que, com a extensão do dissídio, todas as categorias econômicas da área de jurisdição da Oitava Região ficaram obrigadas ao seu cumprimento, pois, o sindicato representa categoria diferenciada (motoristas), somente poderia prevalecer se a empresa tivesse sido parte na Convenção ou no dissídio, o que não é o caso dos autos. Ademais, restou evidenciado que a recorrida é enquadrada no Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, não se lhe podendo obrigar ao cumprimento do dissídio em referência.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 6544)

PROCESSO TRT Nº RO 806/84

Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A.

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

Recorrido: Nestor Neves Costa Filho

Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio

#### DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 59 e 60 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-o

ao pagamento de horas extras e indenização adicional prevista na Lei nº 6.708/79. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta vulneração do disposto no art. 818 da CLT e art. 9º da Lei nº 6.708/79. Quanto à alegada infringência do art. 818 consolidado, não lhe assiste razão. O horário suplementar afirmado pelo recorrido na inicial, se contestado como insiste o recorrente, o foi de maneira genérica, imprecisa, de tal maneira que não chegou a elidir as afirmações da parte EX ADVERSA no curso da instrução processual. No tocante ao disposto no art. 9º da Lei nº 6.708/79, não logra melhor sorte o apelo. A indenização adicional restou demonstrada, pois, se o recorrido tivesse sido preavisado, não se verificaria o pagamento de salário (19 dias) de outubro/83 e do período do pré-aviso, conforme consta do recibo de rescisão laboral (fls. 20).

Como se vê, o argumento do recurso se volta para matéria essencialmente fática, inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

De outro modo, os arestos, trazidos à colação às fls. 68/72 não servem para comprovar a divergência, vez que não se harmonizam com a espécie SUB EXAMEN.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 6505)

PROCESSO TRT RO 829/84

Recorrente: Transportes Ristar S/A.

Advogado: Dr. Arnaldo Tavares Neves.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogados: Drs. José Maria Quadros de Alencar, José Raimundo F. Canto e José Coriolano da Silveira.

#### DESPACHO:

I - Revista em ordem, embora a peça recursal omita seu fundamento. Todavia, têm-se-a como interposta ao teor da alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 42/44, que, reformando decisório de primeira instância, deu pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Intentada pelo sindicato de classe. Alega conflito de jurisprudência.

III - Conquanto se insurja contra o julgado da Instância AD. QUEM, a revista não satisfaz o pressuposto de admissibilidade previsto na alínea A do art. 898 consolidado.

IV - Quanto ao requisito da alínea A supracitada, a recorrente deixou de trazer à colação qualquer aresto para o efeito de comprovação da divergência, como requer a Súmula 38 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 6505)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 218/84-CCM Belém, 22 de agosto de 1984.

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com o Inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho,

#### R E S O L V E:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço-CM-TP-1.103.4, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 6556)

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a JÚLIO MACIEL BATISTA, ex-Prefeito Municipal de Capanema, de que no dia 28 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00129, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 23 de agosto de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 6557)

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ALCIDES DA NÓBREGA PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de Anajás, de que no dia 28 de agosto do cor-

rente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00499, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 22 de agosto de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

(G. Reg. nº 6558)

#### ACÓRDÃO Nº 078

(Processo nº 01110/84)

Interessado: MANOEL COSTA

Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0261/84-PMB, de 02 de abril de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Manoel Costa, no cargo de Agente Fiscal, código AFF-033.5, do UDS, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 86, item II, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.1976, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.478.652,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| — Provento básico                 | Cr\$ 73.346,00    |
| — Gratificação de quinquênio 40 % | 49.875,00         |
| — Provento Mensal (1/40)          | 123.221,00        |
| — Provento anual                  | Cr\$ 1.478.652,00 |

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, converter o julgamento em diligência para que a autoridade municipal proceda às correções de valores no Decreto nº 0261/84-PMB, de 02 de abril de 1984, incluindo-se a gratificação de tempo integral e atualização do provento básico de acordo com o novo salário mínimo vigente, havendo a Presidência votado vencida em parte por não adotar, como legal, a inclusão nos proventos da gratificação de tempo integral, por ser a mesma vantagem decorrente do exercício da função, só incorporável aos proventos de aposentadoria por previsão legal expressa, ficando assim discriminados seus proventos:

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| — Provento básico                 | Cr\$ 97.176,00 |
| — Tempo Integral 70 %             | 68.023,20      |
| — Gratificação de quinquênio 40 % | 66.079,68      |
| — Provento mensal                 | 231.278,88     |
| — Provento anual                  | 2.775.346,50   |

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6555)

#### ACÓRDÃO Nº 089

(Processo nº 00041/84)

Interessado: OTON GOMES DE LIMA

Responsável pelo SMER de Moju

Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Oton Gomes de Lima, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Moju, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, aprovar a presente prestação de contas e considerá-la como complementação ao Parecer Prévio da prestação de contas do Prefeito Municipal, exercício financeiro de 1982, contra em parte os votos dos Exmos. Srs. Conselheiro Relator que era tão somente favorável à aprovação das contas, e Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que era pela diligência a fim de definir a legalidade do SMER.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6555)

#### ACÓRDÃO Nº 090

(Processo nº 00828/84)

Interessado: DANIN ALHO DA SILVA

Presidente do Centro Comunitário São Miguel

Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Danin Alho da Silva, presidente do Centro Comunitário São Miguel, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Danin Alho da Silva, presidente do Centro Comunitário São Miguel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1982, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6555)

#### ACÓRDÃO Nº 091

(Processo nº 00827/84)

Interessado: JOÃO ALVES TEIXEIRA

Centro Comunitário Santa Clara

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. João Alves Teixeira, responsável pelo Centro Comunitário Santa Clara, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Alves Teixeira, responsável pelo Centro Comunitário Santa Clara, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1982, para pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

(G. Reg. nº 6555)

# **TRIBUNAL ELEITORAL**

**Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES**

ACÓRDÃO Nº 10.114

ATO Nº 3.241

PROCESSO Nº 088/84

Autos de: Pedido de Alteração do Registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro — P.T.B., Seção do Pará.  
Requerente: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do PTB/Pará.

Relatora: Juíza Maria Lúcia Gomes dos Santos

EMENTA: Não tendo havido impugnação e estado o processo em ordem, obedecidas que foram as exigências legais, deferiu-se o pedido de alteração de registro de Diretório Regional.

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Brasileiro — P.T.B., Seção do Pará, através do Presidente da sua Comissão Executiva Regional, requer o cancelamento de registro de membros do Diretório, em razão de desligamento do Partido, e a consequente investidura dos respectivos suplentes.

Os membros do Diretório que se desligaram do Partido e os respectivos suplentes investidos são os seguintes:

NOMES DOS DESLIGADOS SUPLENTE INVESTIDOS

|                              |                               |
|------------------------------|-------------------------------|
| Maria de Nazaré Barbosa      | Maria da Conceição Rebelo     |
| Iravaldir Rocha              | Renato Leonel de Aragão       |
| Lauro de Belém Sabbá         | Odete Gomes Garcia            |
| Wilson Célio Sampaio         | Waldemar Moreira da Costa     |
| Plínio Pinheiro Neto         | Carlos Luiz de Aguiar         |
| Oswaldo Brabo de Carvalho    | Maria Olinda S. Dias Aguiar   |
| Bernardino da Costa S. Filho | José Estemil Ramos Machado    |
| Domingos Juvenil de Souza    | Sullivan Navarro Cardoso      |
| Antônio Alves Teixeira       | José Abel Dias Monteiro       |
| Maximino Porpino Filho       | Antônio Cordeiro Xavier       |
| Jaime Nascimento             | Raimunda Campos Xavier        |
| Nicolau Sarati               | Valdeci Menezes               |
| Mariuadir Santos             | Edson dos Santos Costa        |
| Laércio Dias Franco          | Lúcia Maria Gonçalves Machado |

Instui o pedido e informação do setor competente deste Tribunal. Foi juntada cópia da Ata de reunião que autorizou a promover a modificação no registro do Diretório. O edital foi publicado e não houve impugnação.

Ouvido o Ministério Público, manifestou-se pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

VOTO

Não tendo havido impugnação e estando o processo em ordem, obedecidas que foram as exigências legais, defiro o pedido, para que se concretizem as alterações consubstanciadas no expediente de fls. 2.

Isto posto,

Acordam os Exmos. Srs. Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1984.

(aa) Calistrato Mattos — Presidente, em exercício; Lúcia Santos — Relatora; Anselmo Santiago, Izabel Leão, Leonam Cruz, Ademir Kato e Paulo Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 6.560)

ATO Nº 3.240

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2938/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 08 a 14.08.84, durante a qual a funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, MARIA EULINA DE GÓES DAMASCENO, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 6561)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2937/84,

RESOLVE:

Conceder à funcionária RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, dez (10) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 16 a 25 do mês em curso, de acordo com os arts. 92 e 93 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 6561)

ATO Nº 3.242

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 2.904/84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 07 a 10.08.84, durante o qual a funcionária da Prefeitura Municipal de Belém — Secretaria de Administração, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

Presidente

(G. Reg. nº 6561)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA - BELÉM (PARÁ).

EDITAL Nº 88/84

O Dr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz substituto da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 08/84 de 30.07.84, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (06) anos ou três (03) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (05) dias.

SEÇÃO 41ª

TIT. Nº

- Adair de Souza Dinely - 94.460, - Adahir Catete Fonseca - 11.145, - Ailton Bento da Silva - 25.126, - Berenice Camarão Barbosa dos Santos - 18.756, - Bianor Farias Gaia - 7.646, - Clemilda da Silva Medeiros - 39.664, - Conceição Edson Raiol Ferreira - 30.885, - Eduardo Nascimento dos Santos - 8.104, - Edino Costa e Souza - 25.872, - Elza Maria Santos Borges - 82.881, - Elza dos Reis Lobato de Paula - 90.842, - Eliza da Silva Mota - 9.943, - Edson Paiva Soares - 90.429, - Elias da Silva - 99.929, - Fontenelle Pinto de Menezes - 9.073, - Francisco Carmo de Souza - 9.573, - Felonilo Gomes de Santana - 10.054, - Francisco de Assis Rocha de Araújo - 20.765, - Graciliano da Cruz e Silva - 12.106, - Geraldina Adaltiva Reis - 25.352, - Ivo Souza Viana - 83.364, - Jorge Luis Corrêa dos Santos - 82.880, - João Marques de Miranda - 20.930, - João Severiano Albuquerque - 82.878, - Jacira Palheta Macêdo - 90.690, - Julio Gomes da Silva - 11.948, - José dos Santos Pinheiro - 83.368, - José Antonio Lisboa de Almeida - 90.790, - José Brito Antunes - 11.542, - José Alves de Almeida - 15.038, - João Moreira Soares - 93.093, - Luiz Apolonio dos Santos - 10.293, - Maria de Jesus Serafim Araújo - 90.505, - Maria de Lourdes do Camo Pereira - 20.825, - Manoel Laurentino dos Santos - 7.619, - Magno da Conceição - 93.036, - Marina Coelho de Sena - 94.237, - Nestorina Teixeira de Santana - 93.029, - Oscarina Sousa Santos - 23.016, - Raimundo Carmezim Gomes - 82.875, - Raimunda Filomena Amorim - 99.914, - Teofilo Moura da Costa - 26.482, - Walterlão Pinto de Menezes - 21.258.

## SEÇÃO 42ª

- Alice Oliveira Silva - 19.359, - Agostinho Paraguassú de Almeida Santos - 38.113, - Antonio Gomes Calandrino - 25.769, - Antonio Monteiro da Silva - 36.616, - Amadeu do Espírito Santo - 19.135, - Claudionor de Souza e Silva - 25.420, - Creuza de Jesus Chaves - 85.369, - Cleuber Maria de Souza - 8.093, - Cornélio Pereira da Silva - 36.544, - Deodoro Barbosa dos Santos - 36.984, - Dolores Cerejo - 28.855, - Enedina Alves da Costa - 92.774, - Francisca de Oliveira - 37.490, - Flavio da Costa Bragança - 7.441, - Hermenegildo Reis da Silva - 6.980, - Iolete Conceição de Oliveira - 25.701, - Ines Farias da Silva - 117.877, - José Dume Gonçalves - 7.636, - José Brandão Alves - 38.190, - Joana Silva Lima - 39.324, - Lindalva da Silva Soares - 10.833, - Laudelina Santos da Aguiar - 8.258, - Lourival Ferreira Cesar - 19.737, - Leonor Pinheiro da Silva - 36.098, - Merice do Vale Leal - 86.146, - Maria Luiza Soares - 9.106, - Maria do Carmo Valente - 85.141, - Nerita Ferreira Costa - 37.491, - Osvaldo Rodrigues Cardoso - 29.028, - Oneide Monteiro da Silva - 33.286, - Oneide Moreira Cardoso - 2.818, - Orlando Albuquerque Trindade - 16.097, - Rosiana Barbosa Rodrigues - 92.775, - Robério da Silva Teixeira - 25.201, - Regy Helena Boahadana - 86.723, - Walter de Oliveira Pantoja - 30.591, - Wilson de Souza Garcia - 25.519, - Zacarias Macedo Costa - 89.440.

## SEÇÃO 43ª

- Auzier Farias Mendes - 110.988, - Antonieta Mota Falkensteins - 111.845, - Alvaro Urbano de Oliveira - 91.374, - Adherbal Francisco Nazario - 6.928, - Abdoval Lopes Moreira - 16.402, - Ana Maria Silva de Souza - 19.028, - Doraci Maria Menezes - 20.821, - Dionizio Siqueira do Nascimento - 6.849, - Elza Souza dos Santos - 22.454, - Ernesto da Cruz Oliveira - 92.040, - Francisca das Chagas Diogo dos Santos - 22.309, - Francisca Amorim Tavares - 26.764, - Francisco de Paulo Costa de Oliveira - 67.687, - João Evaristo Pereira Braga - 76, - Januário Negrão de Barros - 9.080, - Lourdetta Ricarte Serra - 25.081, - Lourival Ferreira Damasceno - 111.834, - Luzia Santiago de Souza - 29.733, - Maria Siqueira dos Santos - 91.079, - Maria Menezes de Jesus - 98.905, - Maria José de Melo Dantas - 67.424, - Maria de Nazaré Argôlo Barreto - 67.420, - Maria do Carmo Leal Matias - 67.423, - Miguel Arcanjo Calandrino de Oliveira - 17.311, - Nestorina Nazaré Corrêa - 30.127, - Rita Gonçalves dos Passos - 17.875, - Rosemar Guerreiro Maia - 92.028, - Raimunda da Rocha Lameia Ramos - 2.556, - Raimunda Glicélia da Silva Correa - 19.669, - Raimundo Moraes - 16.449, - Urçula Pereira Caldas - 91.389.

## SEÇÃO 44ª

- Alfredo Rodrigues de Oliveira - 172, - Álvaro dos Santos Rayol - 7.899, - Ananias Rocha de Azevedo - 9.980, - Ana Dias Araújo - 25.338, - Dario Alves Teixeira - 7.637, - Hilda da Silva Amaral - 95.767, - Marinilza Rosa Leite - 98.399, - Marcio Soares da Silva - 106.247, - Manoel Aranha Corrêa - 18.599, - Manoel Nunes Silva - 106.249, - Maria Pereira de Sousa - 20.979, - Maria Magdalena de Souza - 111.532, - Maria Irene de Souza - 25.977, - Maria da Conceição Oliveira da Silva - 95.763, - Nilgineia Nascimento Rodrigues - 29.880, - Raimundo Oliveira - 98.420, - Raimundo Conceição Trindade - 98.483, - Raimunda Sousa de Alcantara - 95.658, - Rosângela Costa dos Santos - 98.388, - Vera Lucia Cezario Azevedo - 111.530, - Waldina Brandão de Souza - 111.533.

## SEÇÃO 45ª

- Claudionor do Espírito Santo Silva - 17.419, - Evaristo Xavier Ramos - 13.502, - Gracinda Teixeira Ribeiro - 29.574, - Hilário Pinheiro dos Santos - 20.337, - Izaias Lopes do Nascimento - 15.388, - José Maria de Souza Uchoa - 25.108, - José Maria da Silva - 16.142, - Luiza da Silva - 125.024, - Leão da Silva Martins - 29.355, - Maria de Lourdes Gomes de Matos - 23.172, - Neyde Coelho da Silva - 29.561, - Nazareno Moraes da Silva - 13.448, - Norbertina Melo Costa - 5.094, - Raimundo Ferreira de Assunção - 29.681.

## SEÇÃO 46ª

- Antonieta Silva - 14.756, - Antonio Guardino da Silva - 16.348, - Amarilda Lisboa de Souza - 11.440, - Aimoré Rabelo Cavalcante - 6.523, - Anita Freitas Pantoja de Jesus - 17.422, - Anunciada Farias - 7.843, - Custódio Araújo - 11.416, - Damazio Manoel Silva - 22.618, - Ercília da Silveira Barros - 18.295, - Esmeralda de Lima Carvalho - 22.946, - Emília Fernandes Barros - 6.901, - Francisco Pereira Santos Filho - 29.491, - Francisco Lage Maia - 7.651, - Francisco Grado Teixeira - 8.729, - Francisco Rodrigues da Silva - 10.068, - Hildebrando Vieira de Aguiar - 10.299, - Ivan da Silva Neves - 20.918, - Juarez de Carvalho Barros - 23.241, - Jandira Barreto de Assis - 8.484, - José Lazalett Marques Setúbal - 10.891, - José Felinto dos Santos - 10.589, - José Pereira de Assis - 6.679, - Luiz Alves Pierre de Araújo - 28.580, - Maria de Lourdes Correia da Silva - 21.676, - Maria de Jesus Guerreiro Macêdo - 41.540, - Moacir Pereira da Silva - 26.053, - Margarida da Silva Gonçalves - 10.910, - Onorino Leandro Barbosa - 7.677, - Rodolfo Alcantara Cerveira - 2.850, - Raimunda Magno de França - 2.921, - Raimundo José dos Santos - 25.939, - Virginia Ferreira de Souza - 918.

## SEÇÃO 47ª

- Ana Clelia Ribeiro Gomes - 111.596, - Anita Paiva Serfaty - 14.280, - Benedito Marcelino Vieira - 8.475, - Carlos Alberto Pereira - 101.550, - Edina Fernandes Pereira - 111.390, - Maria Antonia Silva dos Santos - 104.930, - Maria Conceição da Silva - 111.388, - Marinalda Margalho Filgueiras - 104.104, - Natanael Timoteo da Silva - 104.290, - Raimundo de Jesus Mota - 26.824, - Sonia Maria Martins Andrade - 111.031.

## SEÇÃO 48ª

- Antonio Souto Ribeiro - 92.873, - Aluizio de Souza Pereira - 14.256, - Alcides Monteiro dos Santos - 26.339, - Alice Lima Silva - 14.255, - Benicio Macedo dos Santos - 107.460, - Durval da Silva Teixeira - 867, - Eliete Vieira de Moraes - 91.832, - Eunice da Conceição Machado de Oliveira - 92.184, - Guilherme de Souza Lima - 1.096, - Iranita Pires Ferreira de Sá - 95.381, - Ipaci Nunes da Silva - 30.877, - José Santana Maia da Silva - 107.875, - João Alves Pinheiro - 24.597, - José da Anunciação Lima - 13.122, - Maria Beatriz Gomes da Silva - 28.144, - Maria Oliveira dos Santos - 104.678, - Maria da Silva Santiago - 107.881, - Maria Sebastiana Teixeira de Quadros - 106.692, - Manoel Carlos Oliveira Ferreira - 109.923, - Manoel Bernardino da Silva - 923, - Manoel Marques de Oliveira - 1.079, - Manoel Galvão de Carvalho - 1.525, - Nilton Oliveira de Sousa - 91.827, - Nilsa Teófilo Monteiro - 30.738, - Olgarina Reis de Souza - 25.358, - Oliene Rodrigues de Melo - 91.851, - Oscar Monteiro da Rocha - 106.253, - Pedro José Azevedo - 13.137, - Penina Alves Aranha - , - Raimundo Alves Farias - 92.868, - Raimundo Santa Brigida Vale - 106.434, - Raimunda Trindade da Silva - 23.658, - Raimunda Batista de Souza - 14.259, - Rubem Pereira dos Santos - 91.836, - Sebastião Ramos dos Santos - 86.227, - Serapião Lopes das Neves - 13.422, - Vanor Dias Damasceno - 106.969.

## SEÇÃO 49ª

- Anna Maria Pinto Lisboa - 1.778, - Avelino Martins da Silva - 18.974, - Antonio dos Santos Ferreira Filho - 13.847, - Carlos Alberto Sousa Neves - 30.266, - Carlos Alberto Dantas Ramos - 24.030, - Carlos Tavares Soares - 2.213, - Celia Passos da Silva - 2.568, - Claudovico Ferreira Nascimento - 11.503, - Claudionor Pereira Lima - 112.839, - Casimiro Soares das Neves - 11.726, - Dionisia Barbosa de Moares - 103.736, - Emanuel Elias Oliveira das Neves - 18.830, - João Rodrigues Barbosa - 21.095, - João Batista de Miranda - 93.347, - João Batista dos Anjos - 103.734, - João Constantino de Sena - 11.537, - Jorge Pinto Louzada - 103.732, - Lucivaldo Bentes Macedo - 22.042, - Luciano Moares - 28.195, - Maria Alves Ribeiro - 111.277, - Maria Pereira Maués - 111.255, - Maria Terezinha Santana Meireles - 67.382, - Maria Eutália Jesus do Nascimento - 19.001, - Maria do Carmo Soeiro - 18.851, - Rosa de Souza e Silva - 122.822, - Trajano Ferreira Margalho - 417.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de julho de 1984.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz da 2ª Zona Eleitoral,  
em substituição.

(G. Reg. nº 6.381)



Governo

Jader Barbalho



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos  
Colégio Santa-Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.

No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.

O Dia da Pátria.

Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus compromissos para com seu país. Para com a Pátria.

Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.

Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.

Pátria que consagra o ideal da independência política e de construção de um país no qual todos possamos viver com ordem, bem-estar social e progresso.

Pátria que sintetiza a unidade nacional.

**Independência,  
Liberdade,  
Ordem  
e Progresso.**

## Castanhal homenageia governador Jader Barbalho

O governador do Estado Jader Barbalho deslocou-se até Castanhal onde em meio a grandes aplausos recebeu o título do sesquicentenário do município e diploma de mérito Presidente Getúlio Vargas, cerimônia realizada na Casa da Cultura.

O primeiro a falar foi o prefeito municipal de Castanhal Paulo Titan que agradeceu os trabalhos que Jader Barbalho realiza em todo o Estado, especialmente o grande apoio que vem sendo dado ao município castanhaleense. Enfatizou, em determinado momento de seu pronunciamento, ser Jader Barbalho um dos governadores mais populares dos últimos tempos que o nosso Estado já conheceu, dando destaque para as classes menos favorecidas, citando alguns pedidos que fez e que não lhe foram negados, salientando entre outros pontos, que já recebeu do governo do Estado mais de 300 milhões de cruzeiros, sem contar com as verbas do ICM.

Em seu discurso, sucedendo ao prefeito, Jader Barbalho ressaltou que o título recebido não se tratava de mera cortesia, mas o agradecimento pelo apoio que nunca negou ao povo castanhaleense, considerando que as palavras do prefeito local eram plenamente verdadeiras.

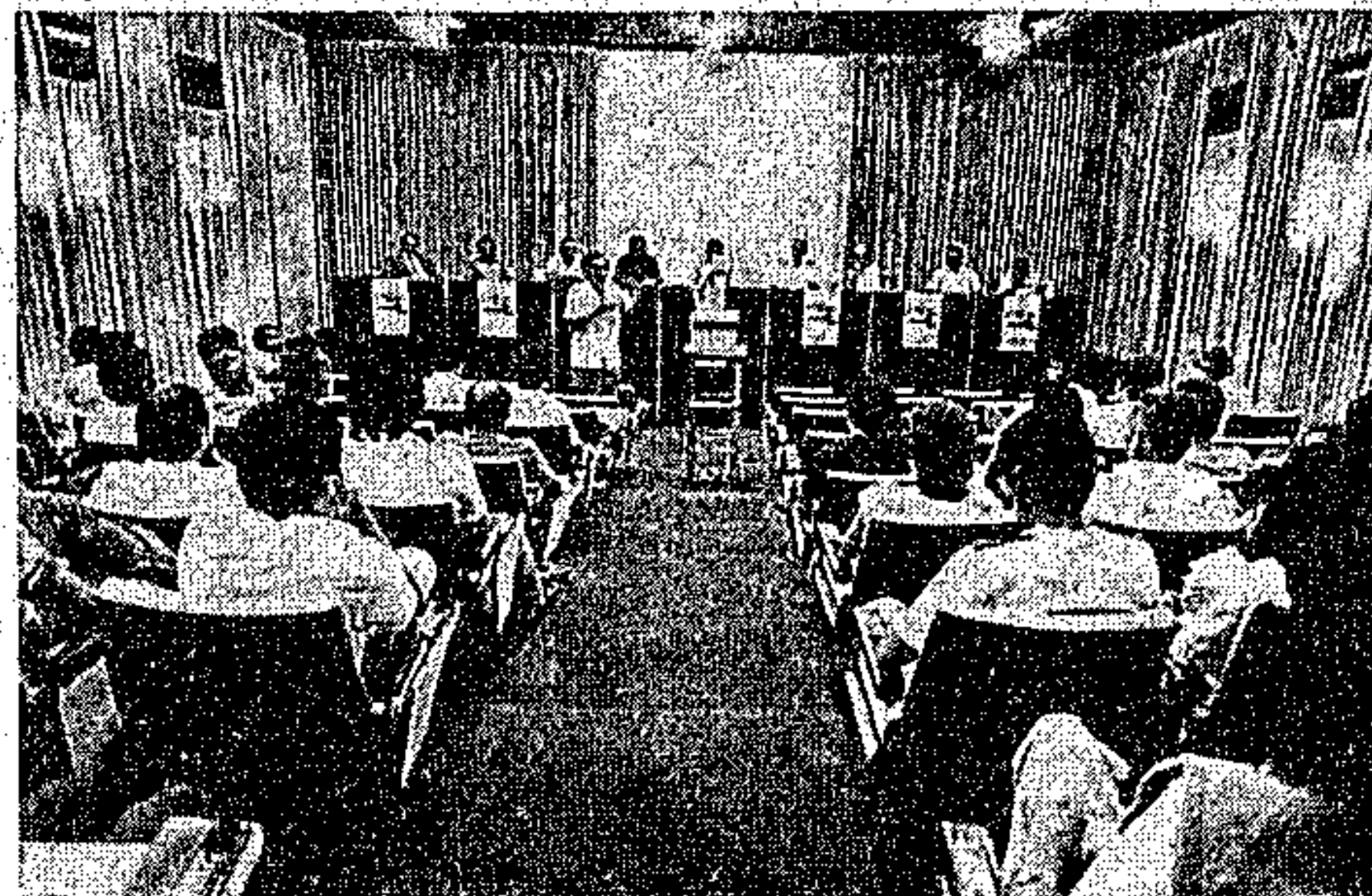
O governador agradeceu o apoio que em troca lhe tem sido dado pelo povo de Castanhal, destacando os votos que recebeu durante as eleições para o Governo do Estado.

Teceu elogios à administração de Paulo Titan, pelo seu incansável trabalho realizado em prol da comunidade de Castanhal, sob todos os aspectos.

Na oportunidade, Jader reiterou que a maior preocupação do Executivo Estadual está voltada para a população carente, sem excluir os ricos e os remediados.

O governador enalteceu o trabalho dos japoneses em benefício do desenvolvimento do nosso Estado, especialmente em Castanhal onde a colônia é das mais extensas e trabalhadoras.

Em seguida, o governador e comitiva, na qual se incluíam a esposa Elcione Barbalho, o deputado federal Carlos Vinagre e o prefeito municipal de Marapanim Sérgio Borges, dirigiram-se ao estádio municipal de Castanhal onde foi inaugurada a iluminação. Após o hasteamento das bandeiras brasileira, japonesa e castanhaleense, Jader se deslocou à casa de força onde acionou a barreta que iluminou o estádio sob muitos aplausos, que consiste em 78 refletores de 500 quilowates.



A ameaça maior é a extinção do mapará na região tocantina

## Campanha para evitar a pesca predatória

Representando a Secretaria de Estado da Agricultura, o engenheiro agrônomo Rubens Brito compôs a mesa dirigente dos trabalhos no lançamento da Companhia Nacional de Preservação dos Recursos Pesqueiros e Incentivos à Fiscalização da Pesca em Belém, sob coordenação da Delegacia Federal de Agricultura e da SUDEPE.

A campanha que objetiva chamar a atenção do público em geral quando a ameaça predatória sob o lema "Peixe tem muito, conservando tem sempre", teve o seu lançamento nacionalmente feito pelo ministro da Agricultura Nestor Jost, Ministério da Educação e Cultura e pelo Superintendente Nacional da SUDEPE, Ubirajara Tim e em nossa capital, o coordenador regional da SUDEPE Walbere Soeiro em seu pronunciamento no auditório da Delegacia Federal de Agricultura, enfatizou que se torna muito difícil no vasto estuário brasileiro uma fiscalização mais eficiente contra a pesca predatória. "No nosso Estado a principal ameaça consiste na extinção do mapará na região tocantina de onde em média são retiradas por ano cerca de 3 mil toneladas.

Disse que as principais instrumentações utilizadas pelos pescadores são os aparelhos de pesca tipo arrastão proibidos pela SUDEPE, cuja malha estreita não possibilita a passagem para os alevinos.

O Pará é o principal centro pesqueiro do Brasil, com 14 empresas e ocupa o 4º lugar na parte de exportação do Estado, exportando uma média de 100 mil toneladas de pescado, anualmente, gerando recursos na ordem de 10 milhões de dólares. Nesse particular, o Pará perde somente para o Amazonas, cujo consumo per capita é de 30 quilos por ano.

Participam da campanha que terá a duração de 90 dias, extensionistas de pesca, agentes de fiscalização de pesca e pessoas dos órgãos ligados ao problema.

Na mesa dirigente dos trabalhos estavam o Capitão dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, capitão-de-mar-e-guerra Saint Clair Guimarães, Camilo Viana, presidente da Sopren, Elval Valente, representante do Ministério da Agricultura, entre outros.

## Concurso sobre a História da P. Militar

Com o objetivo de possibilitar aos estudantes um maior conhecimento das atividades desenvolvidas junto à comunidade, despertando ainda o sentimento cívico e patriótico nos estudantes de nosso Estado, a Polícia Militar do Estado, juntamente com a Secretaria de Estado de Educação, esta através da sua Comissão de Moral e Civismo, lançou os concursos escolares de cartaz para o 1º grau sob o tema "A Polícia Militar é a nossa segurança pública" e o de redação para o 2º grau dentro do tema "A História da Polícia Militar", com participação dos alunos das escolas estaduais, municipais e particulares do 1º e 2º graus, respectivamente.

Esses dois eventos fazem parte da programação festiva com que a Polícia Militar do Estado comemora no período de 19 a 25 de setembro próximo, a semana a si consagrada, como marco de sua existência em benefício da comunidade paraense,

data anual dedicada ao seu patrono, cel. PM Antonio Sérgio Dias Vieira da Fontoura.

A comissão julgadora nas escolas será constituída de professores de Comunicação e Expressão e História, para seleção dos três melhores trabalhos que deverão ser enviados à Comissão de Moral e Civismo até o dia 12 de setembro às 12 horas.

O resultado do concurso, será conhecido no dia 14 de setembro, às 9 horas, no quartel do Comando Geral da PM.

A entrega dos prêmios - aos três primeiros colocados (bem como o diploma de participação) ocorrerá no dia 24 de setembro, às 10 horas, no Batalhão de Trânsito, sob a coordenação do ten. cel. PM Antonio Carlos Nunes de Lima.

Os prêmios do concurso escolar de cartaz serão para o primeiro lugar, cem mil cruzeiros, segundo, 70 mil e terceiro, 50 mil, enquanto para o concurso escolar de redação, o primeiro colocado receberá 200 mil,

o segundo 150 mil e o terceiro 100 mil cruzeiros, havendo ainda a possibilidade da Polícia Militar imprimir o trabalho premiado em primeiro lugar, para constar do seu acervo histórico.

O lançamento de ambos os concursos ocorreu no quartel sede do comando geral da PME estiveram presentes o cel. Francisco Ribeiro Machado, comandante geral da PME, ten. cel. Antonio Carlos Nunes de Lima, chefe da 5ª Seção, capitão Rafael Gomes, comandante da Rádio Patrulha, coronéis Ailton Guimarães, comandante da Companhia de Polícia da Capital, Hercílio Amarante, chefe do Estado-Maior da PM, Roberto Campos, comandante do Batalhão de Trânsito, ten. cel. Luiz Alberto Abdoral, comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento e Praças - CFAP e outros oficiais. Pela SEDUC a profa. Caridade Rodrigues Cruz, diretora da Comissão de Moral e Civismo da SEDUC e Aracy, da Coordenação da COMOC.

## Iterpa vai distribuir 30 mil títulos de terras

O cuidado no trato da questão fundiária é uma das prioridades do Governo do Estado, daí porque até o final da administração Jader Barbalho o Instituto de Terras do Pará terá expedido 30 mil títulos de terras a pequenos e médios agricultores de todo o Estado. Para se ter uma idéia da importância desse número, diga-se que ele supera em cinco vezes o total de expedições de títulos realizadas nos oito anos de existência do ITERPA. O presidente do órgão, Fernando Velasco paralelamente a essa estatística, revela que o efeito desse trabalho não significa somente a regularização jurídica das terras, mas, ele tem um alcance muito mais profundo, uma vez que, conjuntamente, o agricultor terá maior acesso ao crédito bancário e à assistência técnica dos órgãos estaduais envolvidos no sistema agrícola. E diz mais - "a insegurança do pequeno agricultor, por outro lado, pela inexistência de documentação, gera a tensão no campo, fator de perturbação e violência, razão pela qual a titulação deve ser acompanhada de outros mecanismos, proporcionando, assim, o desejado efeito multiplicador na economia estadual".

Na opinião de Fernando Velasco, o atual estágio do Iterpa foi obtido sobretudo pela ajuda constante do governo Jader Barbalho e pelo esforço concentrado de todos os servidores da casa que, aliás, brevemente estarão mudando de endereço pois já foi aprovado o projeto para construção da sede própria do Iterpa.

Na verdade, confessa Velasco, foi no governo Jader Barbalho que nasceu um novo Iterpa. Para isso foram realizados, então, encontros, simpósios, congressos, cursos diversos - desde técnicas de atendimento ao público até rastreamento de satélites e utilização de computadores. E para fazer frente às atividades de campo, fundamentais para a existência do órgão, foram adquiridos cinco veículos e iniciada a compra de 20 teodolitos, aparelhos básicos para o trabalho fundiário e que custam, cada um, 12 milhões de cruzeiros.

Por fim, Velasco confessa que sua grande preocupação é preparar o Iterpa para a luta em defesa de nossas terras, mencionando, como exemplo, o fato de que em sua administração já foram arquivados mais de mil processos de compra, todos de interesse de especuladores.

Essa preocupação - completa o presidente do ITERPA - não é só sua, mas também do governador Jader Barbalho e de todos que acreditam no direito do homem sobre a terra.



Alimentos enviados pelo governo do Estado às famílias dos canavieiros da Transamazônica

## Governo socorre Pacal com 4 tons. de alimentos

Através da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Governo do Estado, em avião fretado, a Taba, enviou para a cidade de Altamira quatro toneladas de gêneros alimentícios para serem distribuídos entre as famílias de aproximadamente duzentos canavieiros da Transamazônica. O governador Jader Barbalho ao fornecer essa informação, em entrevista coletiva no Palácio "Lauro Sodré" ressaltou a sua profunda preocupação com a situação enfrentada pelos plantadores de cana do antigo projeto Pacal que entrincheirados diante da agência do Banco do Brasil, naquela cidade, pressionam as autoridades do Governo Federal em busca de uma solução que consiste em indenizá-los.

Esses gêneros alimentícios darão para sustentar aquelas famílias durante o período de quinze dias e conforme confessou o governador aos jornalistas, trata-se de uma medida paliativa, para garantir a sobrevivência dos plantadores e funcionários, enquanto se tenta uma solução definitiva para o problema. Afirmou ainda o governador que não pretende resolver uma questão social e econômica com polícia, nem pagar o ônus da impopularidade que o governo do Estado teve de carregar o ano passado, quando a Polícia Militar teve de intervir para desobstruir a rodovia Transamazônica.

Jader Barbalho revelou que vai cobrar do Governo Federal uma solução para o problema que se arrasta há tanto tempo e disse temer que o movimento iniciado por plantadores de cana e funcionários da usina, pacífico até

agora, assuma ares de violência, se esta solução esperada for adiada por mais algum tempo.

O governador manifestou durante essa entrevista a sua frustração com o encaminhamento da questão do Pacal pois já passou um ano desde a obstrução da rodovia Transamazônica e até agora não surtiu nenhuma solução satisfatória. Jader Barbalho afirmou que é responsabilidade do Governo do Estado, manter a segurança mas não acha que o problema do Pacal seja solucionado com a Polícia. Já existe na área um efetivo da Polícia Militar mas o governador não pretende extrapolar numa questão na qual o Estado não tem participação nenhuma.

Esclareceu o governador que a questão do Pacal não diz respeito ao Governo do Estado, mas este intervirá mais uma vez pois "como governador não posso me incluir num problema social criado dentro do meu Estado". Para o governador, caso não seja encontrada uma solução imediata, sobrá para o governo do Estado a parte mais desagradável que é a garantia da segurança pública. Ele reviveu o episódio do ano passado quando o Governo do Estado fez todas as gestões junto ao Governo Federal para que houvesse uma solução pacífica.

Para enviar os alimentos para o Pacal, o Governador entrou em contato com o empresário Elias Haber que forneceu todo o alimento a preço do custo, assim como o frete com a direção de Taba, obedeceu idêntico acordo.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ